



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4721

Ji-Paraná (RO), 1 de abril de 2026

SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
DECRETOS.....	PÁG.23
LEIS.....	PÁG.28
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG.32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG.32

DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 111/GABPREF/2026

PROCESSO: 13972/2025

INTERESSADO: COGER

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa instaurado por meio da [Portaria 253 de 07/11/2025 \(ID 2175099\)](#), com a finalidade de apurar responsabilidade funcional e patrimonial decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 25 de novembro de 2024, envolvendo o caminhão oficial IVECO/TECTOR 240E28, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conduzido pelo então servidor comissionado Jeferson Retamero Brito, e o veículo particular de propriedade do Sr. Claudio Viana Silva.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, devidamente nomeada, procedeu à instrução sumária do feito, colhendo provas documentais, boletim de ocorrência, registros fotográficos, orçamentos e informações funcionais do condutor.

Ao final, a CPSA concluiu, de forma unânime, que:

- O acidente foi causado por culpa exclusiva do condutor do veículo oficial, que deixou de observar a regra de preferência de passagem prevista no art. 29, III, c, do Código de Trânsito Brasileiro, avançando sobre cruzamento não sinalizado quando o veículo do requerente trafegava pela via à sua direita;
- O condutor Jeferson Retamero Brito não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH) à época do sinistro, incorrendo em infração administrativa de trânsito (art. 162, I, CTB) e em clara violação aos deveres funcionais previstos no art. 153, I e III, da Lei Municipal nº 1.405/2005 (zelosidade e observância às normas legais);
- O servidor foi exonerado do cargo comissionado antes da conclusão do procedimento, estando, portanto, ausente o vínculo funcional com a Administração, o que prejudica a aplicação de penalidades disciplinares (advertência, suspensão ou demissão);
- Quanto ao ressarcimento dos danos materiais suportados pelo particular, a CPSA reconheceu o nexo causal e a responsabilidade objetiva do Município, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, mas declinou da competência para deliberar sobre o direito ao ressarcimento, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para análise e adoção das medidas cabíveis.

Ante ao exposto, DECIDO:

- APROVAR o [Relatório Final de 06/02/2026 \(ID 2411300\)](#) apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, pelos seus próprios fundamentos;
- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Administrativa no que tange à aplicação de penalidade disciplinar, em razão da ausência de vínculo funcional do investigado com a Administração Pública Municipal;
- RECONHECER, para todos os fins de direito, a responsabilidade objetiva do Município de Ji-Paraná pelos danos materiais causados ao veículo de propriedade do Sr. Claudio Viana Silva, decorrentes do acidente de trânsito ocorrido em 25/11/2024, determinando-se:
 - O encaminhamento imediato dos autos à Procuradoria-Geral do Município para:
 - Apuração do quantum debeat, com base nos orçamentos juntados aos autos [Cotação e orçamentos de 03/11/2025 \(ID 2161107\)](#);
 - Adoção das providências administrativas ou judiciais necessárias ao pagamento do ressarcimento devido ao particular, observados os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis;
 - Ajuizamento da competente ação regressiva em face do ex-servidor Jeferson Retamero Brito, visando ao ressarcimento integral dos valores despendidos pelo erário, acrescidos de correção monetária e juros legais, nos termos do art. 37, § 6º, da CF e do art. 934 do Código Civil;
- DETERMINAR à SEMAD do Município que:
 - Instaure, procedimento administrativo próprio para apurar eventual responsabilidade funcional de agentes públicos que, à época dos fatos, tenham autorizado, permitido ou deixado de fiscalizar a condução de veículo oficial por pessoa não habilitada, dando-se especial atenção à cadeia hierárquica e de controle da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP;
 - Inclua no cadastro funcional do ex-servidor Jeferson Retamero Brito anotação acerca dos fatos apurados neste processo, para fins de eventual recontração ou exercício de cargo ou função pública no âmbito do Município.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2429995** e o código verificador **97FB5974**.

Referência: [Processo nº 7-13972/2025](#).

Docto ID: 2429995 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 222/GABPREF/2026

PROCESSO: 720/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

ASSUNTO: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de custódia simples de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)

À SUPECOL

Versam os autos sobre a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de custódia simples de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), conforme [Termo de Referência nº 005/IPREJI/2026 de 19/02/2026 \(ID 2444914\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 44 de 13/03/2026 \(ID 2513408\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 07:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Documentado assinado eletronicamente por **EDISIO GOMES BARROSO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**, em 26/03/2026 às 10:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 222 de 13/03/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2515552 e CRC: E1DDC3BF).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2515552** e o código verificador **E1DDC3BF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	13/03/2026 11:45

Referência: [Processo nº 4-720/2026](#).

Docto ID: 2515552 v1

Decisão - GABPREF 222 de 13/03/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2515552 e CRC: E1DDC3BF).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2518446 e o código verificador FFA0CC0C.

Referência: [Processo nº 5-3127/2026](#).

Docto ID: 2518446 v1

DECISÃO N. 229/GABPREF/2026

PROCESSO: 3127/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Chamamento Público com a finalidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos.

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas voltadas à prestação de serviços médicos, por especialidades, no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO, conforme edital e documentos constantes nos autos.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do [Parecer Jurídico n. 182/PGM/PMJP/2026 de 13/03/2026 \(ID 2516035\)](#), manifestou-se pela regularidade jurídica do procedimento, nos termos do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal n. 3.373/2021, destacando, ainda, a observância aos princípios da segregação de funções, publicidade, vinculação ao edital e demais normas aplicáveis.

Consta dos autos que a empresa ITADC-RO LTDA (CNPJ: 59.372.713/0001-29) foi considerada apta pela Comissão de Contratação da SUPECOL, após regular julgamento da documentação e propostas, não tendo havido impugnações ou recursos [Ata 01 de 25/02/2026 \(ID 2466574\)](#).

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, e diante da manifestação jurídica que integra este processo como peça opinativa e obrigatória, HOMOLOGO o procedimento de Credenciamento n. 004/SUPECOL/PMJP/RO/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando, por conseguinte, a contratação da empresa ITADC-RO LTDA, nos termos do edital e da minuta contratual constante nos autos.

À Secretaria Municipal de Saúde, deverá observar as recomendações exaradas no parecer jurídico, especialmente quanto à atualização das certidões de regularidade fiscal.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/03/2026 às 22:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Pereira Gama
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverkí
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Marley Muniz
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Joaquim Teixeira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 261/GABPREF/2026

PROCESSO: 10/2025

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre sindicância administrativa para apurar ausência de materiais identificada durante a realização do Inventário Físico/Financeiro do Sub almoxarifado da Usina SEMOSP, instaurada pela [Portaria 49 de 12/02/2025 \(ID 1548334\)](#).

Considerando o [Relatório Final de 19/03/2026 \(ID 2529100\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, instituída pelo Decreto nº 0380/2025, que analisou a documentação referente ao Inventário Físico/Financeiro do Sub Almoxarifado da Usina SEMOSP;

Considerando que o inventário de transição (TC-13), realizado em dezembro de 2024, registrava a existência de estoque no valor total de R\$ 802.980,26 (oitocentos e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), enquanto o levantamento físico posterior constatou a ausência de materiais essenciais, como madeiras serradas de lei destinadas à manutenção de pontes e pontilhões;

Considerando que a Conferência Física realizada no Sub Almoxarifado da Usina apontou, inicialmente, a não localização de bens no montante de R\$ 717.427,00 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais), valor que, após a compilação direta dos dados realizada pela CPSA, alcançou a quantia de R\$ 1.482.230,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta reais), correspondente ao prejuízo potencial ao erário;

Considerando que os relatórios produzidos pela Comissão Permanente de Apuração de Inventário da SEMOSP apresentaram inconsistências metodológicas, incluindo a ampliação indevida do período de apuração e equívocos na contabilização do consumo de materiais, o que comprometeu sua confiabilidade para fins de responsabilização disciplinar imediata, mas não afasta a ocorrência do dano;

Considerando que o responsável pela unidade à época dos fatos, o Sr. Ageu Nunes Fonseca, na condição de Coordenador Executivo da Usina SEMOSP, detinha a atribuição de zelar pela guarda, controle e movimentação dos bens públicos sob sua gestão;

Considerando que o referido servidor não integra mais os quadros da Administração Municipal desde 02 de janeiro de 2025, conforme Decreto nº 0002/2025, o que prejudica a aplicação de penalidade disciplinar na via da sindicância, mas não obsta a apuração patrimonial, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.429/92 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando que a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO estabelece a Tomada de Contas Especial como instrumento adequado para a quantificação do dano, a identificação do nexo de causalidade, a responsabilização do agente e a busca do ressarcimento ao erário, ainda que se trate de ex-servidor;

Considerando a necessidade de se adotarem, previamente à instauração da Tomada de Contas Especial, medidas administrativas voltadas à tentativa de composição ou ressarcimento voluntário, nos termos do art. 11 da referida Instrução Normativa;

Decisão - GABPREF 261 de 19/03/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2530875 e CRC: D20DFBCE).

Pág: 1/3

Considerando, por fim, as recomendações administrativas propostas pela CPSA, com vistas ao aprimoramento dos controles internos e à prevenção de novos eventos danosos ao patrimônio público;

DECIDO:

- ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, para todos os fins de direito.
- DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância no que tange à responsabilização disciplinar, diante do encerramento do vínculo funcional do Sr. Ageu Nunes Fonseca com o Município, sem prejuízo das demais esferas de responsabilização.
- DETERMINAR à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP que, intime o Sr. Ageu Nunes Fonseca para, querendo, promover o ressarcimento voluntário do valor correspondente ao dano apurado, estimado em R\$ 1.482.230,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta reais), devidamente atualizado, facultada a quitação parcelada nos termos da legislação municipal.
- Na hipótese de não atendimento ao disposto no artigo anterior, ou na ausência de composição amigável no prazo assinalado, DETERMINO a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos moldes da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, a ser conduzida pela unidade competente da Administração, com os seguintes objetivos:

- a apuração definitiva do valor exato do dano ao erário;
- a identificação formal dos responsáveis e a comprovação do nexo de causalidade;
- a adoção das medidas necessárias ao integral ressarcimento dos cofres públicos.

5. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, em caráter prioritário, a implementação das seguintes medidas de aprimoramento da gestão patrimonial:

- aperfeiçoamento dos controles de entrada e saída de materiais do almoxarifado, com registros individualizados e rastreáveis;
- realização periódica de inventários físicos e financeiros, com conciliação obrigatória entre o estoque registrado em sistema e o estoque real;
- padronização e manualização dos procedimentos de controle de estoque, incluindo a elaboração de manual próprio;
- formalização de Termos de Responsabilidade para todos os bens retirados do almoxarifado, com identificação do destinatário e da finalidade;
- integração administrativa entre os setores de patrimônio, almoxarifado e execução de obras, garantindo a fidedignidade das informações de consumo;
- capacitação periódica dos servidores envolvidos na gestão de materiais e estoques.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 26/03/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2530875 e o código verificador D20DFBCE.

Referência: [Processo nº 10-10/2025](#).

Docto ID: 2530875 v1

Decisão - GABPREF 261 de 19/03/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2530875 e CRC: D20DFBCE).

Pág: 3/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 263/GABPREF/2026

PROCESSO: 2889/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prestação de serviços de exames laboratoriais

Vieram os autos para decisão acerca do pedido da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 033/PGM/PMJP/2022, firmado entre PARDIM & SOUZA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS LTDA - ME e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários da UTI do Hospita Municipal Claudionor Couto Roriz do Município de Ji-Paraná.

Preende-se a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa para renovação contratual [Justificativa 00 de 11/03/2026 \(ID 2506224\)](#).

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pleito, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer Jurídico n. 194/PGM/PMJP/2026 de 19/03/2026 \(ID 2529834\)](#), concluindo que há possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 033/PGM/PMJP/2022, por mais doze meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, e por todos os motivos que constam dos autos, DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 033/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/03/2026 às 07:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2532148 e o código verificador 51C555CC.

Referência: [Processo nº 1-2889/2025](#).

Docto ID: 2532148 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 264/GABPREF/2026

PROCESSO: 2316/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Implantação do Piso Salarial Nacional do magistério público para 2026.

Versam os autos sobre a implantação do Piso Salarial Nacional do magistério público para 2026.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

Considerando a necessidade de adequação do piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal ao valor atualizado nacionalmente para o exercício de 2026;

Considerando o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização dos profissionais da educação, como instrumento essencial para a melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a responsabilidade fiscal e a necessidade de previsão legal para a implementação de despesas com pessoal, nos termos da legislação vigente;

Considerando por fim o [Despacho 1732 de 19/03/2026 \(ID 2528676\)](#), emitido pelo Secretário Municipal de Fazenda, atestando que o feito apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como suficiência de dotação orçamentária para sua execução no exercício de 2026.**DECIDO:****I - Autorizar** na forma da Lei, o encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para o exercício de 2026, no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 264 de 20/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2532462 e CRC: F9E9C73D).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/03/2026 às 07:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2532462** e o código verificador **F9E9C73D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/03/2026 09:00

Referência: [Processo nº 6-2316/2026](#).

Docto ID: 2532462 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 265/GABPREF/2026

PROCESSO: 15501/2025**INTERESSADO:** Corregedoria-Geral do Município**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade de contratada

Versam os autos sobre acerca de procedimento administrativo para apuração de inexecução total do ajuste firmado com a empresa PABLO PEREIRA EVENTOS E PROJETOS CNPJ 14.575.777/0001-99, referente ao fornecimento de decoração natalina.

Considerando a confissão formal da contratada quanto à impossibilidade de cumprimento integral do objeto contratual, manifestada em 04 de dezembro de 2025;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa, embora tempestiva, não logrou comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tampouco apresentou elementos capazes de eximir sua responsabilidade, limitando-se a alegar dificuldades operacionais inerentes ao risco da atividade econômica;

Considerando que a conduta configurou inexecução total do contrato, com efetivo prejuízo ao interesse público, especialmente em razão da frustração das festividades de fim de ano no Município;

Considerando a dosimetria proposta pela Comissão, que recomendou a aplicação cumulativa das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

Considerando o teor do [RELATÓRIO DA COMISSÃO 01 de 19/03/2026 \(ID 2530067\)](#) apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade;**DECIDO:****1. ACOLHER** o Relatório Final da Comissão de Apuração de Responsabilidade, para o fim de responsabilizar a empresa PABLO PEREIRA EVENTOS E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.575.777/0001-99, pela inexecução total do contrato objeto do presente processo.**2. APLICAR** à empresa interessada, de forma cumulativa, as seguintes sanções administrativas:I **MULTA**, no percentual estabelecido no contrato ou no instrumento convocatório, a ser calculada sobre o valor do ajuste não cumprido, cujo montante deverá ser apurado e inscrito em dívida ativa caso não recolhido no prazo legal;II **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ji-Paraná, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta decisão.**3. Determina-se** à Secretaria Municipal de Fazenda que adote as providências necessárias à apuração do valor da multa, à notificação da empresa para pagamento, à inscrição em dívida ativa, se for o caso, e ao registro da sanção de impedimento nos cadastros próprios, nos termos da Lei.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 265 de 20/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2532905 e CRC: AB343BEA).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/03/2026 às 07:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2532905** e o código verificador **AB343BEA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/03/2026 09:40
2	NEURIZETE DOS SANTOS		***.170.557-**	31/03/2026 12:51

Referência: [Processo nº 5-15501/2025](#).

Docto ID: 2532905 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 266/GABPREF/2026

PROCESSO: 14958/2025

INTERESSADO: COGER - Correg. Geral do Município

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada por meio do Decreto nº 0380, de 15 de janeiro de 2025, com o objetivo de apurar fatos envolvendo possível prática de assédio moral institucional, abuso de autoridade e violação aos princípios da Administração Pública no âmbito da E.M.E.I.F. Celso Augusto Rocco.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), após regular instrução processual, substanciada em oitiva de partes e testemunhas, análise de documentos, mensagens eletrônicas e demais elementos de prova, apresentou o [Relatório Final de 19/03/2026 \(ID 2528204\)](#).

A análise detida dos autos revela que a instrução processual foi conduzida com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, restando evidenciada a robustez probatória para subsidiar a presente decisão.

Acolho as recomendações direcionadas à Secretaria Municipal de Educação, que se alinham à política institucional de prevenção de assédio e promoção de ambiente de trabalho saudável, bem como a sugestão de remanejamento das servidoras Isabel Cristina de Souza e Renata Lúcia da Silva Aguiar, medida que se mostra adequada para superar o conflito interpessoal identificado nos autos, sem prejuízo da continuidade dos serviços educacionais.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Aprovar o [Relatório Final de 19/03/2026 \(ID 2528204\)](#) apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2. Determinar à Corregedoria-Geral do Município a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a servidora Isabel Cristina de Souza, matrícula nº 14635, nos termos sugeridos pela Comissão, mediante o qual deverá comprometer-se a observar estritamente o dever de urbanidade e a adotar comunicação respeitosa no ambiente de trabalho.

3. Arquivar os autos em relação às servidoras Margareth Barbosa dos Santos Domingos (Diretora) e Emanuela Conradi (Supervisora), por ausência de configurada infração disciplinar.

4. Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a adoção das seguintes providências recomendadas pela CPSA.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.


Decisão - GABPREF 266 de 20/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2534612 e CRC: 7A24EF6F).


Pág: 1/2

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2534612** e o código verificador **7A24EF6F**.

Referência: [Processo nº 5-14958/2025](#).

Docto ID: 2534612 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 267/GABPREF/2026

PROCESSO: 3897/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento Médico

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 041/PGM/PMJP/2024 ([ID 794927](#)), formalizado com a empresa **PROMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, neste ato representada por DEUSDETE ANTÔNIO ALVES, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Acerca do tema em questão, a Procuradoria-Geral do Município já se manifestou sobre o objeto, por intermédio do [Parecer 05/PGM/PMJP/2025 de 10/11/2025 \(ID 2178913\)](#).

Registra-se, por oportuno, que a SEMUSA, atestou o atendimento do parecer supramencionado e justificou o motivo da pretensa prorrogação, conforme [Despacho 156 de 17/03/2026 \(ID 2521132\)](#).

Ante ao exposto, e considerando o interesse público, **DECIDO**:

I - Autorizar a formalização da alteração contratual pretendida, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento n. 041/PGM/PMJP/2024**, por mais 12 (doze) meses, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento e desde que cumpridas as recomendações constantes no [Parecer 05/PGM/PMJP/2025 de 10/11/2025 \(ID 2178913\)](#).


Resalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.


Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/03/2026 às 22:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2534821** e o código verificador **C82405C5**.

Decisão - GABPREF 267 de 20/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2534821 e CRC: C82405C5).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 5-3897/2026](#).

Docto ID: 2534821 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 268/GABPREF/2026****PROCESSO:** 329/2026**INTERESSADO:** Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação**ASSUNTO:** Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, Antonio Marcos dos Santos, [Prestação de Contas de Diária 1 de 13/03/2026 \(ID 2516032\)](#).

Em exame a despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 0423/CGM/2026 de 19/03/2026 \(ID 2531018\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 268 de 20/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2535091 e CRC: C1BE220C).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/03/2026 às 14:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2535091** e o código verificador **C1BE220C**.

Referência: [Processo nº 3-329/2026](#).

Docto ID: 2535091 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 269/GABPREF/2026****PROCESSO:** 15318/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa.

Concluída a fase de instrução da presente sindicância administrativa, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa apresentou [Relatório Final de 18/03/2026 \(ID 2526630\)](#) em que se apuraram indícios de irregularidades relacionadas à execução de serviços de manutenção em veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes na troca de peças em curtos intervalos de tempo, duplicidade de solicitações e divergência de valores em ordens de serviço.

A comissão reconheceu a inviabilidade técnica de realização de perícia nos veículos em razão do lapso temporal transcorrido e da natureza fungível das peças substituídas, sugerindo, quanto ao dano ao erário, o arquivamento da apuração nesse ponto, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis em face dos agentes responsáveis.

Foram identificados servidores municipais com indícios de infração funcional, bem como ex-servidores em relação aos quais restou prejudicada a atuação disciplinar por perda superveniente do objeto.

Diante do exposto, DECIDO:

1. QUANTO À APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO:

Homologo a conclusão da comissão no sentido do arquivamento da apuração de dano ao erário na presente sindicância, ante a inviabilidade técnica de realização de perícia nos veículos e a impossibilidade de se aferir, com o grau de certeza exigido, a efetiva materialidade do prejuízo nos termos indicados, ressalvada a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial ou de proposição de ação de ressarcimento pelos meios e critérios legais, se assim entender a autoridade competente.

2. QUANTO À RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS:

Determino a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Administração para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos seguintes servidores municipais, em razão dos indícios de infração aos deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 1.405/2005, conforme relatado e identificado pela CPSA.

A autoridade instauradora observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se o devido processo legal.

3. QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS EX-SERVIDORES:

Homologo o arquivamento quanto à apuração disciplinar em face de Juliano Joel Ruis Nogueira, Elen Sampaio Leandro e Ezequiel Pignorato, ante a perda superveniente do objeto por exoneração do quadro municipal, nos termos do art. 192, § 2º, da Lei Municipal nº 1.405/2005, ressalvada a possibilidade de responsabilização nas esferas cível e administrativa perante os órgãos de controle, se cabível.

4. QUANTO À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Recomendo à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem as medidas necessárias ao fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e registro das manutenções

Decisão - GABPREF 269 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2536430 e CRC: 0B07CFA5).

Pág: 1/2

da frota municipal, especialmente quanto à conferência técnica das ordens de serviço e à observância dos princípios da economicidade e eficiência.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2536430** e o código verificador **0B07CFA5**.

Referência: [Processo nº 5-15318/2024](#).

Docto ID: 2536430 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 270/GABPREF/2026

PROCESSO: 2614/2025

INTERESSADO: Prefeitura de Ji-Paraná

ASSUNTO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas d'água.

O órgão jurídico, por meio do [Parecer Jurídico n. 201/PGM/PMJP/2026 de 20/03/2026 \(ID 2535030\)](#), manifestou-se pela regularidade do procedimento, com ressalva quanto à necessidade de atualização das certidões de regularidade e consultas que eventualmente vencerem antes da formalização do contrato.

A Pregoeira responsável pelo certame encaminhou os autos por intermédio do [Despacho 192 de 23/03/2026 \(ID 2536681\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer Jurídico n. 201/PGM/PMJP/2026 de 20/03/2026 \(ID 2535030\)](#), **DECIDO:**

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação do Pregão Eletrônico SRP n. 001/SUPECOL/PMJP/RO/2026, no sistema ComprasGov.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 09:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2537491** e o código verificador **C72305F9**.

Referência: [Processo nº 1-2614/2025](#).

Docto ID: 2537491 v1

Decisão - GABPREF 270 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2537491 e CRC: C72305F9).

Pág: 1/1

Decisão - GABPREF 272 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2538253 e CRC: C398134B).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 272/GABPREF/2026

PROCESSO: 6639/2026

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento dos itens IV e V da Decisão Monocrática n. 0070/2026-GPCPN proferida no Processo n. 3535/24 autuado para monitoramento, acompanhamento e avaliação da determinação do item III do Acórdão APL-TC 00163/24 - Processo n. 03286/23/TCERO sobre a eficácia dos Sistemas de Controle Interno (SCI) dos municípios do Estado de Rondônia.

Considerando que o Processo nº 03535/24 foi autuado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de monitoramento, acompanhamento e avaliação do cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00163/24, o qual trata da **implementação e fortalecimento do Sistema de Controle Interno no Município**;

Considerando o recebimento do Ofício n. 0387/26-DP-SPJ ([ID 2537975](#)), bem como a atuação do presente processo, instruído com Relatório Técnico ([ID 2538147](#)) e a Decisão Monocrática nº 0070/2026-GPCPN ([ID 2538169](#));

Considerando que o referido expediente determina o cumprimento dos itens IV e V da mencionada decisão, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento**;

DETERMINO à Controladoria-Geral do Município CGM que:

I - Adote, com prioridade, todas as providências necessárias ao cumprimento do **item IV da Decisão Monocrática nº 0070/2026-GPCPN**, especialmente quanto à utilização da plataforma *Diligent One* como ferramenta oficial para acompanhamento do Plano de Ação, promovendo a atualização do status das ações, inserção de comentários e anexação das evidências pertinentes;

II - Promova o cumprimento do **item V da referida Decisão**, assegurando o acompanhamento contínuo da execução do Plano de Ação, de modo a garantir a supervisão das ações e a atuação integrada dos órgãos responsáveis;

III - Observe rigorosamente o prazo estabelecido para comprovação do atendimento das determinações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **até 15 de maio de 2026**;

IV - Mantenha o Gabinete do Prefeito informado acerca das providências adotadas, mediante relatórios periódicos, até o integral cumprimento das determinações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de março de 2026

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 272 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2538253 e CRC: C398134B).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 274/GABPREF/2026

PROCESSO: 14288/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de insumos especializados para a implementação e o suporte dos procedimentos de Ozonioterapia, visando atender às necessidades do Departamento de Atenção Básica (DAB) e do Departamento de Média e Alta Complexidade (DEMAC)

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para aquisição de insumos especializados para a implementação e o suporte dos procedimentos de Ozonioterapia, visando atender às necessidades do Departamento de Atenção Básica (DAB) e do Departamento de Média e Alta Complexidade (DEMAC), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme [Termo de Referência 84 de 13/03/2026 \(ID 2513983\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 51 de 23/03/2026 \(ID 2537826\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/03/2026 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2538667** e o código verificador **7CF58129**.

Decisão - GABPREF 274 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2538667 e CRC: 7CF58129).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-14288/2025](#)

Docto ID: 2538667 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 276/GABPREF/2026

PROCESSO: 3419/2024**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade de empresa

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado para apurar a inexecução total do Contrato nº 063/PGM/PMJP/2024, firmado com a empresa Celina Aparecida Monteiro Lopes, cujo objeto era a aquisição de material permanente para o Gabinete do Prefeito.

A Comissão de Apuração de Responsabilidade, após regular instrução, com observância do contraditório e da ampla defesa embora a acusada tenha sido revel, concluiu pela responsabilidade da contratada pela inexecução total do ajuste e recomendou a aplicação cumulativa das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.

O **RELATÓRIO DA COMISSÃO 01 de 23/03/2026 (ID 2536967)** foi aprovado pelo Corregedor Geral do Município e encaminhado a esta autoridade para decisão.

A análise dos autos demonstra que a materialidade da infração restou amplamente comprovada. A empresa, regularmente notificada, ficou-se inerte, não apresentou defesa e tampouco justificou o descumprimento contratual. A inexecução total é incontroversa, tendo o setor de patrimônio municipal atestado a ausência de entrega dos bens empenhados.

A conduta da contratada subsume-se ao inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa dar causa à inexecução total do contrato. A revelia, aliada às provas documentais, autoriza a presunção de veracidade dos fatos alegados pela Administração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão de Apuração de Responsabilidade, DECIDO:

1. APLICAR à empresa CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES, CNPJ nº 25.314.898/0001-01, a sanção de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato nº 063/PGM/PMJP/2024, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva.
2. APLICAR à mesma empresa a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ji-Paraná/RO, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data desta decisão, com fulcro no art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021
3. DETERMINAR a comunicação ao setor de licitações e à Controladoria Geral para as providências de registro e controle.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 274 de 23/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2538667 e CRC: 7CF58129).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 276 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2544045 e CRC: BCBF76AF).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 275/GABPREF/2026

PROCESSO: 2027/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica (GAF), subunidades: Hospital Drº Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica (GAF), subunidades: Hospital Drº Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Ji-Paraná/RO, conforme **Termo de Referência 87 de 16/03/2026 (ID 2517582)**.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela **Autorização 52 de 23/03/2026 (ID 2539677)**, classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica**, nos termos da **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021** e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 09:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2542343** e o código verificador **3A1ABE30**.

Referência: [Processo nº 1-2027/2026](#)

Docto ID: 2542343 v1

Decisão - GABPREF 275 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2542343 e CRC: 3A1ABE30).

Pág: 1/1

Decisão - GABPREF 276 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2544045 e CRC: BCBF76AF).

Pág: 2/2

Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 17:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2544045** e o código verificador **BCBF76AF**.

Referência: [Processo nº 1-3419/2024](#)

Docto ID: 2544045 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 277/GABPREF/2026****PROCESSO:** 4693/2026
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas aos servidores Claudimiro Iaccino Junior, Supervisor Executivo e o Exmo. Prefeito, Affonso Cândido, conforme [Relatório de Viagem 08 de 20/03/2026 \(ID 2534912\)](#) e [Relatório de Viagem 09 de 20/03/2026 \(ID 2535369\)](#).

Em exame as prestações de contas, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 483 de 23/03/2026 \(ID 2538236\)](#), **concluindo pela aprovaçã das prestações de contas.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, as prestações de contas de diárias objeto dos autos, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 277 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2544510 e CRC: 8D1EF9BF).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 278/GABPREF/2026****PROCESSO:** 1243/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarmes e circuito fechado

Vieram os autos para decisão cerca do pedido da prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato nº 067/PGM/PMJP/2023, firmado entre INVIOLÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV para (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, compreendendo as dependências da Prefeitura Municipal (Palácio Urupá) e Arquivo Central.

Considerando o [Parecer Jurídico nº 186/PGM/PMJP/2026 de 16/03/2026 \(ID 2520670\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos legais e formais da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste do Contrato nº 067/PGM/PMJP/2023;

Considerando que o referido contrato possui como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico por meio de central de alarmes e circuito fechado de TV, caracterizados como serviços de natureza contínua;

Considerando a previsão contratual constante da Cláusula Quarta, que autoriza a prorrogação do prazo de vigência, observadas as exigências do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, que demonstra a necessidade da continuidade dos serviços para a segurança das unidades administrativas, especialmente do Palácio Urupá e do Arquivo Central;

Considerando a manifestação favorável da contratada quanto à prorrogação e o pedido formal de reajuste dos preços com base no IPCA/IBGE;

Considerando a pesquisa de preços realizada, que demonstrou a vantajosidade da manutenção do contrato em relação aos valores médios de mercado, nos termos do [Despacho 117 de 24/02/2026 \(ID 2457884\)](#);

Considerando a disponibilidade orçamentária e a adequação financeira para os exercícios de 2025 e 2026, atestadas pela Nota de [Reserva de Dotação 125 de 27/02/2026 \(ID 2472348\)](#), pela [Declaração de Adequação Financeira 125 de 27/02/2026 \(ID 2472347\)](#) e pela [Declaração de existência de recursos com previsão de despesa para o exercício de 2027 de 27/02/2026 \(ID 2472529\)](#);

Considerando, por fim, as ressalvas constantes do parecer jurídico quanto à necessidade de atualização das certidões de regularidade fiscal, especialmente a certidão negativa de tributos municipais, e a verificação das demais certidões que eventualmente vencerem antes da formalização do termo aditivo;

Considerando por fim, manifestação do Secretário de Administração [Despacho 392 de 24/03/2026 \(ID 2542212\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/PGM/PMJP/2023 por mais 12 (doze) meses, com vigência de 11 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório que vier a substituí-lo.

2. AUTORIZAR o reajuste dos valores contratuais com base no índice IPCA/IBGE, nos termos da cláusula contratual e da memória de cálculo apresentada pela Gerência de Contabilidade de Sistema de Custos [Despacho 008-2026 CUSTOS de 18/02/2026 \(ID 2442134\)](#), elevando o valor total do contrato de R\$ 113.092,80 (cento e treze mil, noventa e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 117.915,36 (cento e dezessete mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2545004** e o código verificador **68D36199**.

Referência: [Processo nº 1-1243/2025](#)

Docto ID: 2545004 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 279/GABPREF/2026

PROCESSO: 5507/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade acidente com veículo oficial

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa instaurado por meio da [Portaria 45 de 17/03/2026 \(ID 2524246\)](#), com o objetivo de apurar responsabilidades em razão do acidente ocorrido no dia 10 de março de 2026, quando o caminhão basculante oficial da Prefeitura, modelo IVECO Tector, de propriedade municipal, tombou no Rio/Igarapé Forquilha, na Linha 205, zona rural de Ji-Paraná-RO, após a estrutura da ponte ceder durante a manobra de retorno.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após regular instrução processual, concluiu pela inexistência de infração administrativa praticada por servidor público municipal, com fundamento no art. 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005. O [Relatório Final de 24/03/2026 \(ID 2544652\)](#) foi aprovado pelo Corregedor-Geral do Município.

Compulsando os autos, observo que a Comissão de Sindicância realizou a instrução com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, analisando os elementos probatórios carreados ao processo, tais como registros fotográficos, relatórios técnicos e depoimentos.

Da análise do conjunto probatório, restou evidenciado que o sinistro decorreu do colapso da estrutura da ponte no momento do retorno do veículo, após uma primeira travessia que transcorreu sem intercorrências. Não foi identificada conduta culposa ou dolosa de servidor público que pudesse configurar infração disciplinar. O motorista, empregado de empresa terceirizada, e o servidor municipal que acompanhava a equipe agiram com a cautela exigível diante da expectativa gerada pela primeira passagem segura.

Dessa forma, alinho-me ao entendimento da Comissão e do Corregedor-Geral do Município, porquanto ausente qualquer ato comissivo ou omissivo que caracterize ilícito administrativo, sendo medida impositiva o arquivamento do feito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, HOMOLOGO o [Relatório Final de 24/03/2026 \(ID 2544652\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, bem como o parecer do Corregedor-Geral do Município, e determino o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº 6-5507/2026, com a consequente baixa na repartição de origem e encerramento do feito.

Comunique-se à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, à Corregedoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 279 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2545837 e CRC: 361A3D6A).

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2545837** e o código verificador **361A3D6A**.

Referência: [Processo nº 6-5507/2026](#).

Docto ID: 2545837 v1

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 281/GABPREF/2026

PROCESSO: 4940/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Celebração de convênio para consignação facultativa em folha de pagamento

Vieram os autos para decisão acerca do pedido da celebração de contrato/convênio de Kits (Passaporte e Cartela Show de Prêmios) a serem disponibilizados aos servidores públicos municipais de todas as secretarias de Ji-Paraná mediante pagamento via desconto em folha, requerido pela ASSOCIAÇÃO RURAL DE RONDÔNIA.

Considerando o teor do [Parecer Jurídico n. 195/PGM/PMJP/2026 de 23/03/2026 \(ID 2537772\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela viabilidade jurídica do ajuste proposto, desde que observadas as cautelas e exigências ali detalhadas;

Considerando, manifestação do Secretário de Administração [Despacho Integrado 4 de 24/03/2026 \(ID 2544614\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Acolher o [Parecer Jurídico n. 195/PGM/PMJP/2026 de 23/03/2026 \(ID 2537772\)](#), pelos seus próprios fundamentos, e autorizar o prosseguimento do procedimento para celebração do convênio de consignação facultativa em folha de pagamento com a Associação Rural de Rondônia, observando-se o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.

A SEMAD que, com fundamento no art. 15 do Decreto Municipal n. 2.406/2022, deverá avaliar a edição de instrução normativa ou proposta de alteração do referido decreto para estabelecer, de forma expressa, os requisitos e documentos necessários ao credenciamento e habilitação de consignatárias, conferindo maior segurança e celeridade a futuros procedimentos semelhantes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/03/2026 às 16:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 281 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2546225 e CRC: A23408D5).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2546225** e o código verificador **A23408D5**.

Referência: [Processo nº 5-4940/2026](#).

Docto ID: 2546225 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 282/GABPREF/2026

PROCESSO: 4772/2026

INTERESSADO: Corregedoria-Geral do Município - COGER
ASSUNTO: Apuração de fatos

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada para apurar suposta irregularidade funcional atribuída à servidora Gislaíne Demarchi, referente a afastamentos médicos nos dias 03 e 05 de fevereiro de 2026. A Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela [Portaria 60 de 20/03/2026 \(ID 2535087\)](#), concluiu em seu [Relatório Admissibilidade de 24/03/2026 \(ID 2544593\)](#) pela inexistência de infração disciplinar, recomendando o arquivamento imediato do feito.

O Corregedor Geral do Município, em manifestação exarada nos autos [Despacho promoção de arquivamento de 24/03/2026 \(ID 2545822\)](#), acolheu integralmente o parecer da Comissão e promoveu o arquivamento, submetendo a matéria à homologação deste Chefe do Poder Executivo.

Conforme consta do despacho do Corregedor Geral, a Lei Municipal nº 1405/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, prevê em seu art. 177, § 1º, o arquivamento da denúncia quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar. O art. 178, inciso I, do mesmo diploma legal igualmente autoriza o arquivamento do processo como resultado da sindicância.

No caso concreto, os atestados médicos apresentados pela servidora foram devidamente homologados pela Junta Médica Oficial do Município, ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e veracidade, não havendo nos autos qualquer prova de fraude ou conduta ilícita. A mera presença em evento social, sem outros elementos, não se mostra apta a infirmar a conclusão técnica do órgão pericial competente.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 177, § 1º, e 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1405/2005, e acolhendo a manifestação do Corregedor Geral do Município, HOMOLOGO o Relatório de Admissibilidade e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente processo de Sindicância Administrativa nº 5-4772/2026, em relação à servidora Gislaíne Demarchi.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, 24 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 282 de 24/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2547035 e CRC: F306D9E0).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2547035** e o código verificador **F306D9E0**.

Referência: [Processo nº 5-4772/2026](#).

Docto ID: 2547035 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 283/GABPREF/2026

PROCESSO: 2031/2026

INTERESSADO: SEMASF
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de Suprimento de Fundos, concedidos à Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, **Sirlene Muniz Ferreira e Candido**.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO).

Ademais, destaca-se que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por suas condutas, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Essa equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 453 de 23/03/2026 \(ID 2537054\)](#) **concluindo que o feito se encontra apto para aprovação**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a referida prestação de contas.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, documento datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 283 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2549074 e CRC: C7E2338A).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 25/03/2026 às 15:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2549074** e o código verificador **C7E2338A**.

Referência: [Processo nº 1-2031/2026](#).

Docto ID: 2549074 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 284/GABPREF/2026****PROCESSO: 4672/2026****INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias [Relatório de Viagem 07 de 20/03/2026 \(ID 2535595\)](#), concedidas ao Chefe de Gabinete do Prefeito - Diego Donizete da Silva Santos.

Em exame a despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 483 de 24/03/2026 \(ID 2543179\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias objeto dos autos.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 284 de 25/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2549439 e CRC: 93C4EF2A).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2549439** e o código verificador **93C4EF2A**.

Referência: [Processo nº 1-4672/2026](#).

Docto ID: 2549439 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 285/GABPREF/2026****PROCESSO: 10613/2022****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Reforma da UBS. São Francisco

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa E. Pedro Serviços de Revestimentos Ltda. , devidamente qualificada nos autos, contra a decisão proferida pela Pregoeira Interina que declarou a nulidade da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, em razão de vício insanável na fase preparatória do certame.

A recorrente sustenta, em síntese:

1. Inexistência de vício insanável;
2. Regularidade do edital e dos critérios técnicos;
3. Violação à vinculação ao edital e à sequência do processo licitatório;
4. Suposta restrição ao direito de recurso;
5. Comportamento contraditório da Administração;
6. Ausência de motivação para a anulação;
7. Nulidade da anulação, com pedido de retorno do certame.

Os autos foram encaminhados a este Gabinete para apreciação do recurso, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 435/2023.

É o relatório.

Compete à Administração Pública exercer o poder-dever de autotutela, invalidando atos eivados de ilegalidade, independentemente de provocação, e em qualquer fase do procedimento, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (Súmulas 346 e 473 do STF).

Após análise detida dos autos, verifica-se que a decisão recorrida está em conformidade com os elementos técnicos e jurídicos que instruem o processo, razão pela qual deve ser mantida. Passo a analisar os argumentos recursais.

1. Da inexistência de vício insanável

A alegação não procede.

O vício identificado não é meramente formal, mas estrutural: o edital publicado não corresponde à minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e carece da definição adequada da parcela de maior relevância, exigência técnica essencial apontada pelo setor de engenharia. Tal irregularidade, ocorrida na fase preparatória, macula a própria base do certame, sendo insanável, pois sua correção exigiria a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do procedimento.

2. Da existência e aplicação dos critérios técnicos

Embora tenha havido aplicação de critérios técnicos durante a fase de habilitação, estes foram extraídos de minuta diversa daquela efetivamente publicada. A ausência de definição clara das parcelas de maior relevância no edital publicado viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021), inviabilizando a convalidação do procedimento por atos posteriores.

3. Da violação ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021 (sequência processual)

Não há violação. A fase preparatória, disciplinada no referido dispositivo, foi justamente aquela em que se detectou o equívoco. O reconhecimento de vício originário a qualquer tempo é decorrência do poder-dever de autotutela, não se cogitando preclusão administrativa quando em jogo a legalidade do certame.

4. Da vinculação ao edital e da alegada restrição ao direito de recurso

O princípio da vinculação ao edital pressupõe a validade do ato convocatório. Diante de edital nulo, não há que se falar em vinculação, tampouco em direito adquirido à manutenção de um procedimento eivado de ilegalidade.

Quanto ao direito de recurso, restou integralmente assegurado, tendo a recorrente apresentado suas razões recursais, que ora são analisadas. A publicação de novo edital, motivada pela urgência do objeto (reforma de Unidade Básica de Saúde), não suprimiu qualquer garantia processual, sendo perfeitamente possível a revisão do novo certame caso este recurso fosse provido.

5. Do comportamento contraditório da Administração e da motivação da anulação

Não há contradição. A Administração, ao tomar conhecimento do vício (divergência entre edital publicado e minuta aprovada, aliada à ausência de definição das parcelas de maior relevância), agiu tempestivamente para anular o certame, evitando o prosseguimento de um procedimento ilegal. A motivação foi expressa, concreta e técnica, amparada em pareceres da engenharia e da assessoria jurídica, bem como no Acórdão nº 2185/2025 Plenário (TCU), que reforça a necessidade de conformidade entre edital e instrumentos aprovados.

6. Da inabilitação da recorrente e do mérito da anulação

O Parecer Técnico nº 10/SEMPPLAN/DEPROJ/PMJP/2026 demonstra que a recorrente não atendeu aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital, por ausência de registro de seus atestados no CAU, falta de documentos obrigatórios (Anexos V e VI, atestado de visita técnica) e impossibilidade de validação da parcela de maior relevância.

Assim, ainda que se cogitasse de retorno à fase de habilitação o que é juridicamente inviável diante da nulidade do edital a recorrente não lograria êxito, pois já foi considerada inapta pelo setor técnico.

7. Da conveniência da anulação precoce

A detecção do vício antes da conclusão do certame evitou o desgaste de sucessivas desclassificações e recursos, conferindo celeridade e segurança jurídica à contratação, especialmente por se tratar de obra de relevante interesse público (reforma de Unidade Básica de Saúde).

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e no poder-dever de autotutela, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa E. Pedro Serviços de Revestimentos Ltda. , mantendo integralmente a decisão que declarou a nulidade da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2549833** e o código verificador **386109F9**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	25/03/2026 11:19

Referência: [Processo nº 1-10613/2022](#)

Docto ID: 2549833 v1

IV DETERMINAR que, após a formalização da rescisão contratual com a LANG CONSTRUTORA LTDA, os autos sejam remetidos à Superintendência de Licitações (SUPECOL) para as providências necessárias à contratação da empresa remanescente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2550377** e o código verificador **FD943DD9**.

Referência: [Processo nº 1-452/2023](#)

Docto ID: 2550377 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 286/GABPREF/2026

PROCESSO: 452/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Reforma do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco e Jardim dos Migrantes

Vieram os autos para decisão acerca da rescisão amigável do Contrato n. 012/PGM/PMJP/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco e Jardim dos Migrantes, bem como, a convocação da licitante classificada em 2º lugar no certame licitatório.

Considerando que a contratada fundamentou seu pedido na defasagem de preços ocorrida em razão do lapso temporal de 30 (trinta) meses entre a data-base do orçamento (agosto/2023) e a previsão de emissão da ordem de serviço (março/2026), com consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando a manifestação da SEMPLAN por meio do [Despacho 89 de 12/03/2026 \(ID 2509874\)](#), na qual reconhece o atraso na liberação de recursos financeiros pelo Poder Concedente, fato que impediu a emissão tempestiva da ordem de serviço, configurando culpa da Administração;

Considerando que a SEMPLAN manifestou concordância com a rescisão amigável e demonstrou expresso interesse público na continuidade da execução do objeto, em razão da relevância social da reforma dos CRAS;

Considerando que o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração a convocação dos licitantes remanescentes para contratação em decorrência de rescisão contratual;

Considerando que, embora não tenha havido execução do contrato, a situação se equipara, por razões de interesse público e economia processual, à hipótese de desistência da adjudicatária, autorizando a convocação da segunda colocada nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, o [Parecer 173/PGM/PMJP/2026 de 23/03/2026 \(ID 2539061\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a juridicidade da medida,

DECIDO:

I APROVAR integralmente o Parecer Jurídico nº 173/PGM/PMJP/2026, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

II HOMOLOGAR a rescisão amigável do Contrato nº 012/PGM/PMJP/2025, firmado com a empresa LANG CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 138, inciso II, c/c o art. 137, § 2º, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

III AUTORIZAR a convocação da empresa R & R LTDA (CNPJ nº 11.006.117/0001-07), classificada em 2º lugar na Concorrência nº 90019/2024 (ID 1234526), para firmar contrato visando à execução da reforma do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco e Jardim dos Migrantes, observados o valor estimado atualizado, o edital e as disposições do art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 287/GABPREF/2026

PROCESSO: 6166/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, não perecíveis, com finalidade de atender às unidades escolares da rede Municipal de ensino. Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2025

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de solicitação de troca de marca nos itens remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2025, referente à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Considerando o teor do [Parecer Parecer nº. 431 -2026 TROCAR DE MARCAR - PROC. 1- de 25/03/2026 \(ID 2550291\)](#), que concluiu pela vantagem para a Administração Pública Municipal na substituição de marca dos itens 16 (Coco Ralado) e 26 (Flocão de Milho), em razão da indisponibilidade dos produtos originalmente registrados no mercado;

Considerando que a solicitação da empresa está amparada no inciso III do art. 17 do Decreto Municipal nº 1.385/2024, que autoriza a alteração de especificações do objeto registrado quando demonstrada a vantagem para a Administração;

Considerando as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisa de Preços e a manifestação da Controladoria Geral de Preços ([Cotação MAPA DE APURAÇÃO de 17/03/2026 \(ID 2522349\)](#) e [Cotação CONSOLIDADO de 17/03/2026 \(ID 2522350\)](#), que confirmaram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata e a ausência de prejuízo ao erário;

Considerando a regular instrução processual, com a juntada das justificativas da empresa (IDs [Comprovante Gmail - SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA de 03/03/2026 \(ID 2481230\)](#) e [Comprovante SOLICITACAO DE TROCA DE MARCA -prefeitura assinado de 03/03/2026 \(ID 2481231\)](#)) e das planilhas de apuração de preços que atestaram a vantagem da substituição;

DECIDO:

1. Autorizar a alteração de marca dos itens remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2025, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Marca Original	Marca Substituta
16	Coco Ralado Pacote 50G	MOCOCA	BERNARDO
26	Flocão de Milho PCT 500G	CAMPILAR	NUTRIVITA

2. Determinar à Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL que promova as adequações na ata de registro de preços, bem como nos sistemas de controle administrativo, registrando a substituição ora autorizada.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 289/GABPREF/2026**Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2550975** e o código verificador **874DA4AB**.Referência: [Processo nº 1-6166/2025](#).

Docto ID: 2550975 v1

PROCESSO: 6949/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Sindicância administrativaVersam os autos sobre solicitação de abertura de processo de sindicância administrativa referente a sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial TOYOTA/ETIOS placa NEB-2364, conforme noticiado pelo [Memorando 211 de 25/03/2026 \(ID 2549178\)](#).

Considerando o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no âmbito de seus órgãos e entidades, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, identificação de eventuais responsabilidades e adoção das medidas administrativas cabíveis;

Considerando o disposto no artigo 176 da Lei Municipal n. 1405/2005;

DECIDO:**1. Autorizar na forma da Lei**, a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de caráter investigativo, destinada a apurar as circunstâncias, causas e responsabilidades relacionadas ao sinistro de trânsito envolvendo o veículo oficial, conforme consta dos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2553315** e o código verificador **421A3B3E**.Referência: [Processo nº 5-6949/2026](#).

Docto ID: 2553315 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 288/GABPREF/2026****PROCESSO: 6556/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para aquisição de 3 (três) motocicletas, devidamente equipadas e padronizadas como motolâncias, destinadas a suprir as necessidades operacionais do SAMU 192**À SUPECOL**Versam os autos sobre Registro de Preços para aquisição de 3 (três) motocicletas, devidamente equipadas e padronizadas como motolâncias, destinadas a suprir as necessidades operacionais do SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, em razão da crescente demanda por atendimentos de urgência e emergência no município, conforme [Termo de Referência 5 de 12/03/2026 \(ID 2512049\)](#).O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 53 de 25/03/2026 \(ID 2549396\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 25 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 07:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2551211** e o código verificador **B34B3C1F**.Referência: [Processo nº 1-6556/2025](#).

Docto ID: 2551211 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 290/GABPREF/2026

PROCESSO: 6967/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Solicitação de abertura de processo de sindicância administrativa referente a sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial ÔNIX placa OHQ-1321.

Versam os autos sobre a solicitação de abertura de processo de sindicância administrativa referente a sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial ÔNIX placa OHQ-1321, do Departamento de Atenção Básica - DAB, ocorrido no dia 04/03/2026, conforme narrado no [Memorando 213 de 25/03/2026 \(ID 2550373\)](#).

Considerando o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no âmbito de seus órgãos e entidades, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, identificação de eventuais responsabilidades e adoção das medidas administrativas cabíveis;

Considerando o disposto no artigo 176 da Lei Municipal n. 1405/2005;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de caráter investigativo, destinada a apurar as circunstâncias, causas e responsabilidades relacionadas ao sinistro de trânsito envolvendo o veículo oficial, conforme consta dos autos.

À SEMAD para emissão da competente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 11:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 290 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2553908 e CRC: 6874F8C).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2553908** e o código verificador **6874F8C**.

Referência: [Processo nº 5-6967/2026](#).

Docto ID: 2553908 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 291/GABPREF/2026

PROCESSO: 6118/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos**Senhor Secretário de Fazenda,**

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do Secretário Municipal de Educação, **Robson Magno Clodoaldo Casula**, conforme [Termo de Referência Suprimento de Fundo de 16/03/2026 \(ID 2517607\)](#).

Resalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 26/03/2026 às 12:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2554165** e o código verificador **52FEE47D**.

Referência: [Processo nº 1-6118/2026](#).

Docto ID: 2554165 v1

Decisão - GABPREF 291 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2554165 e CRC: 52FEE47D).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 293/GABPREF/2026

PROCESSO: 4633/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**ASSUNTO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de autorização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de Registro de Preços nos moldes do Decreto nº 1385/2024, e demais legislações aplicáveis à matéria, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show, conforme especificado no [Termo de Referência 5 de 25/03/2026 \(ID 2549544\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 54 de 26/03/2026 \(ID 2554430\)](#).

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2026 às 04:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2555073 e o código verificador BE68A9F6.

Referência: [Processo nº 1-4633/2026](#).

Docto ID: 2555073 v1

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2026 às 08:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2555147 e o código verificador B565D4A7.

Referência: [Processo nº 16-17/2026](#).

Docto ID: 2555147 v1

Decisão - GABPREF 293 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2555073 e CRC: BE68A9F6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 294/GABPREF/2026

PROCESSO: 17/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Revitalização e Ampliação da Praça do Kartódromo

Vieram os autos para decisão acerca do pedido da prorrogação do prazo vigência, execução e alteração da razão social da empresa executante da obra referente ao contrato nº 013/PGM/PMJP/2025, firmando entre a empresa JVF CONSTRUÇÕES E COM. LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a revitalização e ampliação da praça do kartódromo.

Preende-se a prorrogação do prazo de execução por mais 200 (duzentos dias), contados a partir de 19/04/2026; dilação do prazo de vigência até 04/04/2027 e alteração da razão social da empresa para M. N. CONSTRUÇÕES LTDA, conforme solicitado no [Despacho 95 de 17/03/2026 \(ID 2523095\)](#).

Considerando o teor do [Parecer Jurídico n. 206/PGM/PMJP/2026 de 26/03/2026 \(ID 2554592\)](#), exarado nos autos do processo em epígrafe, que analisou o pedido de prorrogação de prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da razão social da contratada;

Considerando a manifestação favorável do setor técnico competente (SEMPPLAN) quanto à dilação do prazo de execução por 200 (duzentos) dias, mediante apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado;

Considerando que o contrato em questão é regido pela Lei nº 14.133/2021 e qualificado como contrato por escopo, aplicando-se o disposto no art. 111 do referido diploma legal, que assegura a prorrogação automática da vigência quando não concluído o objeto no prazo ajustado;

Considerando que a alteração da razão social da empresa contratada para M. N. CONSTRUÇÕES LTDA encontra amparo no inciso III do art. 136 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que a contratada mantém regularidade fiscal e jurídica, ressalvada a necessidade de atualização cadastral perante a Fazenda Municipal, e que a garantia contratual (seguro garantia) deverá ser renovada em face da prorrogação dos prazos;

DECIDO:

1. APROVAR o pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato nº 013/PGM/PMJP/2025 pelo período de 200 (duzentos) dias, contados a partir de 19 de abril de 2026, com a consequente dilação do prazo de vigência até 4 de abril de 2027, nos termos da fundamentação técnica e jurídica constante dos autos.

2. AUTORIZAR a alteração da razão social da contratada de JVF CONSTRUÇÕES E COM. LTDA para M. N. CONSTRUÇÕES LTDA, a ser registrada mediante apostila, nos termos do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN que após a elaboração do termo aditivo, adote as seguintes providências:

- Notificação da contratada para que promova a renovação do seguro garantia, estendendo sua vigência de acordo com os novos prazos pactuados;
- Atualização do cadastro da empresa junto à Fazenda Municipal em razão da alteração de razão social.

Decisão - GABPREF 294 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2555147 e CRC: B565D4A7).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 294 de 26/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2555147 e CRC: B565D4A7).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 295/GABPREF/2026

PROCESSO: 15426/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada pela [Portaria 277 de 08/12/2025 \(ID 2252202\)](#), para apurar denúncia formulada perante a Ouvidoria Municipal, na qual o Sr. José Donizete dos Santos relatou suposta conduta irregular e falta de urbanidade por parte das servidoras Maria Solange Rosa da Silva (Fisioterapeuta) e Azenir Maria da Silva Rocha (Coordenadora do Centro Especializado em Reabilitação CER).

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, após regular instrução processual, concluiu os trabalhos e apresentou o [Relatório Final de 26/03/2026 \(ID 2553243\)](#), cujas conclusões fundamentam esta Decisão.

1. Da servidora Azenir Maria da Silva Rocha:

A Comissão atestou que a referida servidora não integra mais o quadro funcional do Município, conforme Decreto nº 0014/2026 e demais documentos acostados aos autos. Diante da perda do vínculo funcional ativo, resta prejudicada a aplicação de qualquer penalidade disciplinar, uma vez que o poder disciplinar da Administração tem por pressuposto a existência do vínculo jurídico-funcional. Dessa forma, a pretensão punitiva perdeu seu objeto, impondo-se o arquivamento do feito em relação à mencionada servidora.

2. Da servidora Maria Solange Rosa da Silva:

A imputação de falta de urbanidade, prevista no art. 153, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.405/2005, restou integralmente afastada pelo conjunto probatório. Os depoimentos colhidos, em especial o da testemunha presencial Elias de Oliveira Rodrigues [Termo de Depoimento Elias de Oliveira de 24/03/2026 \(ID 2544758\)](#), demonstram que a servidora agiu com profissionalismo e dentro dos limites da razoabilidade, sendo o denunciante quem adotou postura agressiva e desrespeitosa. Não se configurou, portanto, qualquer infração disciplinar, impondo-se o arquivamento por atipicidade da conduta.

3. Das demais questões e recomendações:

As reivindicações administrativas e sugestões de melhoria apresentadas pelo denunciante não integram o objeto da sindicância, por não possuírem natureza correicional. Quanto às recomendações formuladas pela Comissão, notadamente acerca do aprimoramento dos fluxos internos de atendimento e da correção de eventual desvio de função de servidores, caberá à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições gerenciais.

Com fundamento no art. 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, com base nas conclusões do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, e considerando a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da apuração ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Administrativa nº 5-15426/2025.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral do Município para ciência e anotação de praxe, e, após, ao arquivo geral.

Sem prejuízo do arquivamento, recomendo à Secretaria Municipal de Saúde que, no âmbito de sua competência, avalie a adoção de medidas destinadas a:

Decisão - GABPREF 295 de 27/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2556368 e CRC: 1120568B).

Pág: 1/2

Pág: 1/2

- a) aprimorar os fluxos internos de atendimento, com vistas a prevenir situações de conflito;
 b) reforçar as diretrizes de comunicação e urbanidade no ambiente de trabalho;
 c) promover ações de orientação funcional e capacitação contínua dos servidores;
 d) verificar e corrigir, se for o caso, eventuais situações de desvio de função, sob pena de responsabilização do chefe imediato e demais envolvidos na escala hierárquica.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2026 às 14:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2556368** e o código verificador **112056BB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	27/03/2026 08:58

Referência: [Processo nº 5-15426/2025](#).

Docto ID: 2556368 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 27/03/2026 às 12:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2557890** e o código verificador **446B2D29**.

Referência: [Processo nº 5-4174/2026](#).

Docto ID: 2557890 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 297/GABPREF/2026

PROCESSO: 4174/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Saúde, **Cristiano Ramos Pereira**.

Considerando o [Parecer 0459/CGM/2026 de 20/03/2026 \(ID 2533105\)](#), emitido pela Controladoria-Geral do Município, juntamente com o [Despacho - CGM 99 de 23/03/2026 \(ID 2539056\)](#);

Considerando que a segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **Cristiano Ramos Pereira**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
 Chefe de Gabinete do Prefeito
 Decreto n. 0028/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 298/GABPREF/2026

PROCESSO: 283/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra aplicação de penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar.

Conheço do recurso interposto pela empresa IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., porquanto tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidade.

Analisando as razões recursais à luz da manifestação técnica da Comissão de Apuração de Responsabilidade, verifico que:

1. Do inadimplemento da Administração: Não se sustenta a alegação de que eventual mora da Administração justificaria as falhas na execução contratual. As irregularidades na prestação dos serviços de telefonia foram identificadas desde o início da vigência do Contrato nº 047/PGM/PMJP/2024, sendo anteriores a qualquer suposto atraso nos pagamentos, razão pela qual mantenho o entendimento pela imputação da culpa à contratada.

2. Da natureza da rescisão: Restou demonstrado nos autos que a rescisão do pacto se deu de forma unilateral, por culpa da contratada, não havendo que se falar em distrato consensual. O reconhecimento da extinção do vínculo pela empresa não elide a responsabilidade administrativa decorrente das infrações praticadas.

3. Da dosimetria das penalidades: Embora mantida a culpabilidade, acolho parcialmente o recurso para revisar o prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar. A inexecução contratual, embora grave, caracterizou-se como parcial, não se confundindo com hipóteses de abandono ou fraude. A sanção original de 3 (três) anos mostra-se desproporcional à efetiva lesão ao interesse público.

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por IVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para:

- MANTER a aplicação da sanção de multa, nos termos originalmente estabelecidos;
- REDUZIR o prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de 3 (três) anos para 1 (um) ano, contado a partir da data de eficácia desta decisão;
- REJEITAR os demais pedidos formulados pela recorrente, mantendo-se incólumes os demais fundamentos da decisão recorrida.

A presente decisão produz efeitos a partir de sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2026 às 14:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2558574** e o código verificador **9EAB11DF**.

Referência: [Processo nº 1-283/2024](#).

Docto ID: 2558574 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2558704** e o código verificador **3065E634**.

Referência: [Processo nº 1-4129/2025](#).

Docto ID: 2558704 v1

Decisão - GABPREF 298 de 27/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2558574 e CRC: 9EAB11DF).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 299 de 27/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2558704 e CRC: 3065E634).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 299/GABPREF/2026

PROCESSO: 4129/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preço para aquisição de material gráfico visando atender às demandas operacionais, administrativas e de comunicação das unidades de saúde vinculadas aos Departamentos de Atenção Básica (DAB), Média e Alta Complexidade (DMAC), Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) e Assistência Farmacêutica (GAF), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme [Termo de Referência 81 de 06/03/2026 \(ID 2492486\)](#).

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preço para aquisição de material gráfico visando atender às demandas operacionais, administrativas e de comunicação das unidades de saúde vinculadas aos Departamentos de Atenção Básica (DAB), Média e Alta Complexidade (DMAC), Divisão de Vigilância Sanitária (DVS) e Assistência Farmacêutica (GAF), conforme [Termo de Referência 81 de 06/03/2026 \(ID 2492486\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 56 de 27/03/2026 \(ID 2558407\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento conforme definido pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2026 às 13:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 299 de 27/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2558704 e CRC: 3065E634).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 300/GABPREF/2026

PROCESSO: 13463/2025

INTERESSADO: SUPECOL

ASSUNTO: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do Pregão Eletrônico n. 90002/2026, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF).

Considerando que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto às fases preparatória, de divulgação, de apresentação de propostas, de julgamento, de habilitação e recursal;

Considerando que a fase preparatória foi previamente analisada por esta Procuradoria-Geral do Município, nos termos do [Parecer Jurídico n. 848/PGM/PMJP/2025 de 23/12/2025 \(ID 2308191\)](#), cujas recomendações foram devidamente atendidas;

Considerando que a fase de julgamento e a análise de habilitação foram realizadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, sem que tenha sido suscitada dúvida jurídica que demandasse intervenção do órgão de assessoramento jurídico;

Considerando que a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foi considerada regular pela Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL), com ressalva quanto à necessidade de atualização das certidões de regularidade que venham a vencer antes da formalização do contrato;

Considerando o parecer final da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela regularidade do procedimento e pela ausência de óbices jurídicos à adjudicação e homologação;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação do Pregão Eletrônico n. 002/SUPECOL/PMJP/RO/2026 SRP em favor das licitantes vencedoras, conforme classificação final definida pelo pregoeiro e registrada nos autos [Termo de Julgamento de 20/03/2026 \(ID 2535096\)](#), no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 300 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2560275 e CRC: CD31CDC0).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2026 às 08:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2560275** e o código verificador **CD31CDC0**.

Referência: [Processo nº 1-13463/2025](#)

Docto ID: 2560275 v1



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/03/2026 às 20:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORIBE ALVES JUNIOR, PRESIDENTE - AMT**, em 31/03/2026 às 10:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2561040** e o código verificador **C8BA9B45**.

Referência: [Processo nº 1-4952/2026](#)

Docto ID: 2561040 v1

Decisão - GABPREF 300 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2560275 e CRC: CD31CDC0).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 301/GABPREF/2026

PROCESSO: 4952/2026

INTERESSADO: AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

ASSUNTO: Aquisição de tintas destinadas à execução e manutenção da sinalização viária horizontal no município.

À SUPECOL

Trata-se de procedimento autuado pela AMT, solicitando autorização para continuidade do procedimento que visa aquisição de tintas para sinalização viária e microesferas de vidro destinadas à manutenção da sinalização horizontal das vias públicas do município, via adesão Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024, Processo Administrativo nº 6.366/2024, conduzido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana - SEINFRA, do Município de Senador Canedo/GO.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pela AMT, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela AMT.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 301 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2561040 e CRC: C8BA9B45).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 301 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2561040 e CRC: C8BA9B45).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 302/GABPREF/2026

PROCESSO: 1835/2026

INTERESSADO: Fundação Cultural

ASSUNTO: Contratação de curso de capacitação para os servidores da Fundação Cultural com foco na prestação de contas do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento autuado pela Fundação Cultural, que tem como objeto contratação de curso de capacitação, na modalidade on-line, a ser fornecido pela empresa MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.726.662/0001-81, referente ao curso intitulado Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pela Fundação Cultural, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela Fundação Cultural.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 302 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2561605 e CRC: CE7138B0).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 01/04/2026 às 08:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2561605** e o código verificador **CE713BB0**.

Referência: [Processo nº 1-1835/2026](#).

Docto ID: 2561605 v1



Documento assinado eletronicamente por **EDISIO GOMES BARROSO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**, em 01/04/2026 às 08:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2562021** e o código verificador **0A40E8C7**.

Referência: [Processo nº 4-3260/2026](#).

Docto ID: 2562021 v1

Decisão - GABPREF 302 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2561605 e CRC: CE713BB0).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 303/GABPREF/2026

PROCESSO: 3260/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

ASSUNTO: Pagamento taxa de Inscrição de Capacitação em Rotinas de Recursos Humanos e Auditoria de Folha de Pagamento na Administração Pública..

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento atuado pelo IPREJI, objetivando o pagamento de taxa de inscrição do Curso Rotinas de Recursos Humanos e Auditoria de Folha de Pagamento na Administração Pública.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo IPREJI, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 303 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2562021 e CRC: 0A40E8C7).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 303 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2562021 e CRC: 0A40E8C7).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 304/GABPREF/2026

PROCESSO: 6062/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme [Termo de Referência REV01 de 26/03/2026 \(ID 2553096\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 57 de 27/03/2026 \(ID 2558605\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 304 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2562021 e CRC: B4F3F853).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2562663** e o código verificador **B4F3FB53**.

Referência: [Processo nº 1-6062/2026](#).

Docto ID: 2562663 v1

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2026 às 08:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2563012** e o código verificador **7540AF86**.

Referência: [Processo nº 1-11061/2025](#).

Docto ID: 2563012 v1

Decisão - GABPREF 304 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2562663 e CRC: B4F3FB53).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 305/GABPREF/2026

PROCESSO: 11061/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de materiais/equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e bens duráveis, destinados às unidades da rede municipal de atenção especializada de Ji-Paraná/RO, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de manter e ampliar a capacidade de atendimento às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde.

À SUPECOL

Versam os autos sobre Registro de Preços para a aquisição de materiais/equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e bens duráveis, destinados às unidades da rede municipal de atenção especializada de Ji-Paraná/RO, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de manter e ampliar a capacidade de atendimento às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde, conforme [Termo de Referência 90 de 17/03/2026 \(ID 2524116\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 58 de 27/03/2026 \(ID 2559192\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

Decisão - GABPREF 305 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2563012 e CRC: 7540AF86).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 305 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2563012 e CRC: 7540AF86).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 306/GABPREF/2026

PROCESSO: 6842/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do Secretário Municipal de Governo - **Yuri Dias Ferreira de Mesquita**, conforme [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 1 de 26/03/2026 \(ID 2555303\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO**:

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 30/03/2026 às 15:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2563196** e o código verificador **60B60793**.

Referência: [Processo nº 1-6842/2026](#).

Docto ID: 2563196 v1

Decisão - GABPREF 306 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2563196 e CRC: 60B60793).

Pág: 1/1

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 307/GABPREF/2026

PROCESSO: 6401/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família**ASSUNTO:** Reforma de instalações prediais visando a implantação de acessibilidade, complementação e adequação de calçadas no entorno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa E. Pedro Serviços de Revestimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.381.865/0001-20, em face da decisão exarada pela Agente de Contratação que declarou a nulidade da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

A recorrente sustenta, em suma: inexistência de vício insanável; regularidade do edital e dos critérios técnicos; violação à vinculação ao edital e à sequência do processo licitatório; suposta restrição ao direito de recurso; e comportamento contraditório da Administração.

A Agente de Contratação, em decisão devidamente fundamentada, rejeitou as alegações recursais, mantendo a declaração de nulidade do certame em razão de vício estrutural consistente na divergência entre o edital publicado e a minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, além da ausência de definição adequada da parcela de maior relevância, exigência técnica essencial.

É o relatório.

Após análise criteriosa dos autos, verifica-se que a decisão recorrida está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e autotutela.

Com efeito, a nulidade do certame não decorreu de mero formalismo, mas de vício de origem, insanável, porquanto o instrumento convocatório publicado não correspondia à minuta aprovada pelo órgão jurídico competente, em afronta ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de definição clara da parcela de maior relevância, exigida pelo setor de engenharia, comprometeu a própria estrutura do procedimento licitatório.

Ainda que a recorrente tenha participado das fases iniciais do certame e apresentado documentação técnica, restou demonstrado pelo [Parecer Técnico PARECER TÉCNICO N.11.2026 - PROC. 6401-2025 de 11/03/2026 \(ID 2507794\)](#) que a empresa não atendeu aos requisitos de habilitação técnica, considerando-se que os atestados apresentados não estavam registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), além da ausência de documentos obrigatórios previstos no edital.

O fato de a Administração ter identificado o vício antes da formalização da inabilitação não invalida a nulidade, tampouco caracteriza preclusão ou comportamento contraditório. Ao contrário, atuou no estrito cumprimento do poder-dever de autotutela, invalidando ato eivado de ilegalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

O princípio da vinculação ao edital não socorre a recorrente, pois não se pode cogitar de vinculação a instrumento convocatório maculado por vício de origem, sob pena de perpetuação da ilegalidade. Da mesma forma, não há falar em violação ao direito de recurso, uma vez que o prazo recursal foi respeitado e o recurso interposto foi recebido e analisado com a devida amplitude.

Decisão - GABPREF 307 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2563430 e CRC: CDA19F90).

Pág: 1/2

A continuidade do certame com edital irregular violaria a isonomia entre os licitantes e o interesse público primário, notadamente considerando que se trata de contratação destinada à implantação de acessibilidade em unidade de assistência social, cuja legalidade e segurança jurídica devem ser asseguradas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 20, 53, 55, 56 e 82 da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e autotutela, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa E. Pedro Serviços de Revestimentos Ltda. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Agente de Contratação [Decisão DECISÃO do Agente de Contratação - CE 03 de 30/03/2026 \(ID 2562699\)](#) que declarou a nulidade da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, com a consequente anulação de todos os atos dela decorrentes.


Determino, ainda, que seja dado prosseguimento ao novo certame já instaurado, observadas as formalidades legais e a necessidade de garantir a mais ampla competitividade e a segurança jurídica do procedimento.


Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2563430** e o código verificador **CDA19F90**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	30/03/2026 13:00

Referência: [Processo nº 1-6401/2025](#)

Docto ID: 2563430 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 308/GABPREF/2026

PROCESSO: 5677/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação emergencial para aquisição de cabos elétricos, destinados à adequação da infraestrutura elétrica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando viabilizar a instalação e o pleno funcionamento do equipamento de raio-X, em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis e padrões da concessionária de energia elétrica.

À SUPECOL

Versam os autos sobre a contratação emergencial para aquisição de cabos elétricos, destinados à adequação da infraestrutura elétrica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando viabilizar a instalação e o pleno funcionamento do equipamento de raio-X, em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis e padrões da concessionária de energia elétrica, conforme os motivos justificados no [Termo de Referência 97 de 24/03/2026 \(ID 2547297\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 59 de 30/03/2026 \(ID 2564011\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos do artigo 75, inciso VIII, da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:


I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, 31 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 308 de 31/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2565312 e CRC: AFC85A59).

Pág: 1/2

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2565312** e o código verificador **AFC85A59**.

Referência: [Processo nº 1-5677/2026](#)

Docto ID: 2565312 v1

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0521, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Designa Francilane Magalhães Santos, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná, em substituição ao titular durante o período de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 64 de 27/03/2026 \(ID 2556740\)](#)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora Francilane Magalhães Santos, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná, no período de 13 a 22 de abril de 2026, em substituição ao titular em gozo de férias, com ônus para o Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de abril de 2026.

Palácio Urupá, em 30 de março de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 30/03/2026 às 20:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2561192 e o código verificador 74E5C758.

Docto ID: 2561192 v1

Decreto 0521 de 30/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2561192 e CRC: 74E5C758).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0522, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Exonera Isabela Xavier Fonseca, do cargo em comissão de Superintendente Geral da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Isabela Xavier Fonseca, do cargo em comissão de Superintendente Geral da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 31 de março de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 31/03/2026 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2566158 e o código verificador 697736F4.

Docto ID: 2566158 v1

Decreto 0522 de 31/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2566158 e CRC: 697736F4).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0523, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Exonera Ana Carolina Oliveira Lopes, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Ana Carolina Oliveira Lopes, do cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 31 de março de 2026

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 31/03/2026 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2566260 e o código verificador B8CF0F8C.

Docto ID: 2566260 v1

Decreto 0523 de 31/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2566260 e CRC: B8CF0F8C).

Pág: 1/1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2515552 e o código verificador E1DDC3BF.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	13/03/2026 11:45

Referência: [Processo nº 4-720/2026](#).

Docto ID: 2515552 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0524, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do decreto n. 2992 de 10 de dezembro de 2025 que renovou a cessão do servidor Marcel Leme Cristaldo ao Município de Cacoal-Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do 152/2026-PMC-GAB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 2992 de 10 de dezembro de 2025 que renovou a cessão do servidor Marcel Leme Cristaldo ao Município de Cacoal - Rondônia, para o exercício 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2026.

Palácio Urupá, em 31 de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 31/03/2026 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2567229 e o código verificador 2CF9A7DB.

Docto ID: 2567229 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2568113** e o código verificador **CEC94BC6**.

Docto ID: 2568113 v1

DECRETO N. 0525, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a cessão do servidor municipal Marcel Leme Cristaldo, ao Município de Alta Floresta D'Oeste-Rondônia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 027/GAB/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor municipal Marcel Leme Cristaldo, Técnico em Enfermagem 40h, matrícula nº 13759, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Alta Floresta D'Oeste-Rondônia, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Alta Floresta D'Oeste-Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2026.

Palácio Urupá, em 31 de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/03/2026 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2567317** e o código verificador **8F14840C**.

Docto ID: 2567317 v1

Decreto 0525 de 31/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2567317 e CRC: 8F14840C).

Pág: 1/1

Decreto 0529 de 31/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2568113 e CRC: CEC94BC6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0526, DE 31 DE MARÇO DE 2026

DECRETO N. 0529, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, e dá outras providências.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o [Parecer Jurídico nº 221/PGM/2026 de 31/03/2026 \(ID 2567779\)](#) do Processo n. 5-6956/2026.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1º A cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Ji-Paraná será realizada, na esfera administrativa, pela Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, por meio de seus setores competentes.

Considerando o teor do Inciso VII do Art. 9º da Lei n. 3791, de 04 de dezembro de 2025 (ID: 2245376) e o Memorando nº 004/FMS-SEMUSA/2026 (ID: 2353174).

Art. 2º Compete à SEMFAZ adotar todas as medidas administrativas necessárias à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, incluindo:

- I - notificação do devedor para pagamento voluntário;
- II - realização de cobrança administrativa pelos meios disponíveis;
- III - encaminhamento dos débitos para protesto extrajudicial;
- IV - inscrição e envio dos dados dos devedores aos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de inadimplentes, na forma da legislação vigente.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 95.636,36** (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

Art. 3º Permanecendo o débito inadimplido após as medidas administrativas, os processos administrativos correspondentes serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município PGM para fins de ajuizamento da execução fiscal.

Art. 4º Enquanto o crédito estiver sob cobrança administrativa no âmbito da SEMFAZ, não incidirá o acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios serão devidos apenas após o encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Município PGM para propositura de ação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O encaminhamento à PGM observará critérios de economicidade, eficiência e viabilidade de recuperação do crédito, podendo ser regulamentado por ato complementar da SEMFAZ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com





**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

1710	10.303.0002.2104.0000 - Manutenção Serviços Prog. Assist. Farmacêutica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-118 - Assistência Farmacêutica-Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do F.STN.: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	82.892,16
1711	10.303.0002.2104.0000 - Manutenção Serviços Prog. Assist. Farmacêutica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-114 - Assistência Farmacêutica F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	12.582,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

**SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.004 - Residencial Terapêutico
ANEXO II AO DECRETO: Nº 0526, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025		
1 - Ativo Financeiro		R\$87.328,09
2 - Restos a Pagar		R\$36.345,10
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço		
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$87.328,09 -	R\$36.345,10 R\$50.982,99
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)		R\$50.982,99
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit		R\$17.056,65
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)		R\$33.926,34

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2567379 e CRC: D33E 1109



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

**SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.123 - CREAMI
ANEXO I AO DECRETO: Nº 0526, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025		
1 - Ativo Financeiro		R\$1.045.070,97
2 - Restos a Pagar		R\$49.258,05
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço		
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$1.045.070,97 -	R\$49.258,05 R\$995.812,92
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)		R\$995.812,92
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit		R\$256.127,57
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)		R\$739.685,35

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Pública Sistemas



ID: 2567379 e CRC: D33E 1109



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

**SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.118 - Assistência Farmacêutica-Estado
ANEXO III AO DECRETO: Nº 0526, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025		
1 - Ativo Financeiro		R\$482.387,46
2 - Restos a Pagar		R\$201.122,60
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço		
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$482.387,46 -	R\$201.122,60 R\$281.264,86
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)		R\$281.264,86
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit		R\$0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)		R\$281.264,86

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Pública Sistemas



ID: 2567379 e CRC: D33E 1109

Pública Sistemas



ID: 2567379 e CRC: D33E 1109



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.114 - Assistência Farmacêutica
ANEXO IV AO DECRETO: Nº 0526, DE 31 DE MARÇO DE 2026

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025			
1 - Ativo Financeiro			R\$256.257,13
2 - Restos a Pagar			R\$26.778,61
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$256.257,13	-	R\$26.778,61
			R\$229.478,52
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$229.478,52
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$216.423,75
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$13.054,77

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
 Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0527, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3791 de 04/12/2025 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício nº 67/PRES/AMT/2026 (ID: 2555014).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 230.774,83** (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	21	01	GABINETE DO PRESIDENTE - AMT	
1818	04.122.0001.2152.0000		Manutenção das Atividades da AMT	3.109,00
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	021-001		Recurso Próprio da AMT	
	F.R.:	0.2.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
	F.STN.:	2.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)	
1816	15.451.0009.2034.0000		Implantação e Manutenção de Sinalização	5.305,83
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	021-001		Recurso Próprio da AMT	
	F.R.:	0.2.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
	F.STN.:	2.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)	
1817	15.451.0009.2034.0000		Implantação e Manutenção de Sinalização	222.360,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	021-001		Recurso Próprio da AMT	
	F.R.:	0.2.501.0	Outros Recursos não Vinculados	
	F.STN.:	2.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2567423 e CRC: 6FBA7271

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
 Prefeito



Pública Sistemas

ID: 2567379 e CRC: D33E1109



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação ou Número	Data
Decreto	n. 0526 de 31 de março de 2026	31/03/2026
ID:	2567379	Processo
CRC:	D33E1109	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	31/03/2026 11:39:13	Finalização:
		31/03/2026 11:42:08
MD5:	1B45F2493C393BFEBBC45470DECFCF86296	
SHA256:	EF022F5DA9C2C3C8A9714F2961BBEEA613DEC5B8DF913E2C873E315E5C04E9BC	

Fórmula/Objeto:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:41:49
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:41:55
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:42:00

ASSUNTOS

DECRETO	31/03/2026 11:40:59
---------	---------------------

CIENTES

ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	31/03/2026 14:09:50
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	31/03/2026 13:42:26
--	------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	31/03/2026 14:39:34
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2567379 e o CRC D33E1109.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2567423 e CRC: 6FBA7271



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

04092672/0001-25

Exercício: 2026

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2025
FONTE DE RECURSO VINCULADA:021.001 - Recurso Próprio da AMT
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: Nº 0527, DE 31 DE MARÇO DE 2026

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2025

Superavit do Exercício de 2025			
1 - Ativo Financeiro			R\$540.470,70
2 - Restos a Pagar			R\$216.224,96
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$540.470,70 -	R\$216.224,96	R\$324.245,74
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$324.245,74
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$93.470,91
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$230.774,83

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
 Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0528, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3814 de 25/03/2026 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 67/SEMOSP/2025 (ID:2434541).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 532.888,00** (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1767	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-002 - Recursos Próprios - Contrapartida F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	112.638,93
1768	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-002 - Recursos Próprios - Contrapartida F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	1.292,07
1769	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-632 - Conv. 445/2024/PGE-SEOSP F.R.: 2038.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres F.STN.: 2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	418.957,00

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2567459 e CRC: 2792A530

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
820	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-002 - Recursos Próprios - Contrapartida F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-112.638,93
1758	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-002 - Recursos Próprios - Contrapartida F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	-1.292,07
1759	15.452.0009.1087.0000 - Iluminação Pública na RO-135 - Convênio nº 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-632 - Conv. 445/2024/PGE-SEOSP F.R.: 2038.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres F.STN.: 2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	-418.957,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
 Prefeito



Pública Sistemas

ID: 2567423 e CRC: 6FBA7271



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 0527 de 31 de março de 2026	31/03/2026
ID:	2567423	Processo
CRC:	6FBA7271	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	31/03/2026 11:42:21	Finalização:
		31/03/2026 11:45:22
MD5:	41C4D9807C3867A41696B6D97E8B65E2	
SHA256:	0A055F42D410284F510EE2D126E90ADB416A8DB1F8B759E2C063E C5500EF8419	

Sumula/Objeto:
 Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:45:00
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:45:05
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:45:10

ASSUNTOS

DECRETO	31/03/2026 11:44:11
---------	---------------------

CIENTES

ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	31/03/2026 14:09:50
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	31/03/2026 13:42:26
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	31/03/2026 14:39:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2567423 e o CRC 6FBA7271.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
 Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jipa@gmail.com



ID: 2567459 e CRC: 2792A530



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação Número	Data
Decreto	n. 0528 de 31 de março de 2026	31/03/2026
ID:	2567459	Processo
CRC:	2792A530	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	31/03/2026 11:45:48	Finalização:
	31/03/2026 11:47:39	
MD5:	E86A3F9F59A97144DCB1B87A543A74CD	
SHA256:	385C827FB85FA801776235EA3F4727493BCC4834D845A057B955B6225FB533D	

Símbolo/Objeto:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:47:05
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:47:12
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná®	RO	31/03/2026 11:47:18

ASSUNTOS

DECRETO	31/03/2026 11:46:14
---------	---------------------

CIENTES

ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	31/03/2026 14:09:50
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	31/03/2026 13:42:26
--	------------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	31/03/2026 14:39:35
--	-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2567459 e o CRC 2792A530.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2026 às 12:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2569274** e o código verificador **F272BB98**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo I e II da Lei 3818/2026		01/04/2026	2569299

Referência: [Processo nº 1-1989/2025](#).

Docto ID: 2569274 v1

LEIS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N. 3818, DE 1º DE ABRIL DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos, ampliação do número de vagas, alteração de requisitos e nomenclatura de cargos de provimento efetivo, no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde e Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos e ampliadas as vagas de cargos já existentes, todos de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir descrito:

Cargo	Secretaria	Carga Horária	Criação de cargo e vaga	Ampliação de vagas
Enfermeiro	SEMUSA	40h	-	40
Médico Cirurgião Pediátrico	SEMUSA	40h	1	-
Médico Cirurgião Vascular	SEMUSA	40h	1	-
Médico Veterinário	SEMUSA	40h	-	2
Nutricionista	SEMUSA	40h	-	1
Professor de Agropecuária	SEMED	40h	1	-
Professor de Ciências	SEMED	40h	1	-
Professor de Educação Física	SEMED	40h	-	5
Técnico Ambiental	SEMUSA	40h	1	-

Parágrafo único. O Anexo I da presente lei contempla as informações gerais dos cargos criados, tais como: o enquadramento, os requisitos de investidura e as atribuições.

Art. 2º Para o exercício do cargo de Estatístico, criado através da Lei Municipal nº 713/1995 na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, é exigido formação em curso superior de estatística e registro no conselho de classe.

Art. 3º Em consequência das alterações ora introduzidas, os anexos correspondentes das Leis Municipais nº 713, de 26 de dezembro de 1995, 1.250 de 01 de setembro de 2003 e 1.117 de dezembro de 2001, passam a ter nova constituição e serão parte integrante das referidas Leis, como se nela estivessem transcritos.

Parágrafo Único. O Anexo II desta Lei apresenta a remuneração do cargo de Técnico Ambiental ora criado inserindo-o no Plano de Cargos Carreira e Salários da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2026.



ANEXO I DA LEI 3818/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

I - Médico Cirurgião Pediátrico

- carga horária: 40h;
- vagas propostas: 01;
- enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
- requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia; Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Pediátrica;
- atribuição geral:

1. Prestar atendimento médico especializado em cirurgia pediátrica, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico de crianças e adolescentes.
2. Avaliar pacientes em consultas ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos de urgência e emergência, indicando condutas clínicas e cirúrgicas compatíveis com a especialidade.
3. Realizar procedimentos cirúrgicos pediátricos eletivos e de urgência, observando protocolos assistenciais, normas técnicas e princípios éticos da profissão.
4. Acompanhar pacientes nos períodos pré, trans e pós-operatório, realizando evoluções clínicas, prescrições médicas e orientações aos responsáveis legais.
5. Atuar em regime de plantão, quando designado, prestando assistência imediata em situações que exijam intervenção cirúrgica especializada.
6. Solicitar, analisar e interpretar exames complementares necessários à definição diagnóstica e terapêutica.
7. Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para a assistência integral, humanizada e segura ao paciente pediátrico.
8. Registrar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos médicos exigidos pelos sistemas de informação em saúde.
9. Participar da elaboração, implantação e cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas institucionais.
10. Contribuir com ações de vigilância em saúde, notificação compulsória de agravos e participação em comissões hospitalares, quando designado.
11. Zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e instalações, observando normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.
12. Cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.
13. Executar outras atividades correlatas à especialidade, compatíveis com a formação profissional e o interesse público.;

II - Médico Cirurgião Vascular

- carga horária: 40h;
- vagas propostas: 01;
- enquadramento: Classe E-II - Lei 1.250/2003;
- requisitos para investidura: Ensino Superior específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia; Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Vascular;





ANEXO I DA LEI 3818/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

e) atribuição geral:

1. Prestar atendimento médico especializado em cirurgia vascular, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das doenças do sistema vascular arterial, venoso e linfático.
2. Avaliar pacientes em consultas ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos de urgência e emergência, indicando condutas clínicas e cirúrgicas compatíveis com a especialidade.
3. Realizar procedimentos cirúrgicos vasculares eletivos e de urgência, incluindo cirurgias abertas, endovasculares e tratamentos minimamente invasivos, conforme habilitação profissional.
4. Acompanhar pacientes nos períodos pré, trans e pós-operatório, realizando evoluções clínicas, prescrições médicas e orientações quanto aos cuidados necessários.
5. Atuar em regime de plantão, quando designado, prestando assistência imediata em situações que exijam intervenção vascular especializada.
6. Solicitar, analisar e interpretar exames complementares, tais como exames laboratoriais e métodos diagnósticos vasculares, para definição da conduta terapêutica.
7. Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para a assistência integral, humanizada e segura ao paciente.
8. Registrar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos médicos exigidos pelos sistemas de informação em saúde.
9. Participar da elaboração, implantação e cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas institucionais.
10. Contribuir com ações de vigilância em saúde, notificação compulsória de agravos e participação em comissões hospitalares, quando designado.
11. Zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e instalações, observando normas de biossegurança, segurança do paciente e controle de infecção hospitalar.
12. Cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.
13. Executar outras atividades correlatas à especialidade, compatíveis com a formação profissional, atribuições do cargo e interesse público.
14. Prestar atendimento médico especializado em cirurgia vascular, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das doenças do sistema vascular arterial, venoso e linfático.
15. Avaliar pacientes em consultas ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos de urgência e emergência, indicando condutas clínicas e cirúrgicas compatíveis com a especialidade.
16. Realizar procedimentos cirúrgicos vasculares eletivos e de urgência, incluindo cirurgias abertas, endovasculares e tratamentos minimamente invasivos, conforme habilitação profissional.
17. Acompanhar pacientes nos períodos pré, trans e pós-operatório, realizando evoluções clínicas, prescrições médicas e orientações quanto aos cuidados necessários.
18. Atuar em regime de plantão, quando designado, prestando assistência imediata em situações que exijam intervenção vascular especializada.
19. Solicitar, analisar e interpretar exames complementares, tais como exames laboratoriais e métodos diagnósticos vasculares, para definição da conduta terapêutica.
20. Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais, contribuindo para a assistência integral, humanizada e segura ao paciente.
21. Registrar e manter atualizados prontuários, laudos, relatórios e demais documentos médicos exigidos pelos sistemas de informação em saúde.



ID: 2569299 e CRC: 7B8037EE



ANEXO I DA LEI 3818/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

22. Participar da elaboração, implantação e cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas institucionais.
23. Contribuir com ações de vigilância em saúde, notificação compulsória de agravos e participação em comissões hospitalares, quando designado.
24. Zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e instalações, observando normas de biossegurança, segurança do paciente e controle de infecção hospitalar.
25. Cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.
26. Executar outras atividades correlatas à especialidade, compatíveis com a formação profissional, atribuições do cargo e interesse público.

III - Professor de Ciências

- a) carga horária: 40h;
 b) vagas propostas: 01;
 c) enquadramento: Professor II - Lei 1.117/2001;
 d) requisitos para investidura: Ensino Superior específico em Biologia; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
 e) atribuição geral:

1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ciências no ensino fundamental, de acordo com o currículo oficial, diretrizes educacionais e projeto político-pedagógico da unidade escolar.
2. Promover o ensino de conteúdos relacionados às Ciências Naturais, abrangendo temas de biologia, física, química, meio ambiente e saúde, de forma contextualizada e adequada à faixa etária dos alunos.
3. Elaborar planos de aula, instrumentos de avaliação e atividades pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, o pensamento científico e o desenvolvimento crítico dos estudantes.
4. Avaliar o desempenho dos alunos de forma contínua e sistemática, registrando resultados, acompanhando o progresso escolar e adotando estratégias de recuperação da aprendizagem quando necessário.
5. Estimular a curiosidade científica, a investigação, a experimentação e a observação, respeitando normas de segurança e recursos disponíveis.
6. Participar do planejamento pedagógico da escola, de reuniões, conselhos de classe, atividades formativas e demais ações educacionais promovidas pela rede de ensino.
7. Zelar pelo desenvolvimento integral dos alunos, incentivando valores éticos, cidadania, respeito ao meio ambiente e convivência social.
8. Registrar informações pedagógicas em diários de classe, sistemas educacionais e demais instrumentos oficiais de acompanhamento escolar.
9. Cumprir a legislação educacional vigente, as normas da rede de ensino e as orientações da gestão escolar.
10. Colaborar com projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares e ações educativas voltadas à comunidade escolar, quando designado.
11. Executar outras atividades correlatas à função docente, compatíveis com a formação profissional e os objetivos educacionais da Administração Pública.



ID: 2569299 e CRC: 7B8037EE



ANEXO I DA LEI 3818/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

IV - Professor de Agropecuária

- a) carga horária: 40h;
 b) vagas propostas: 01;
 c) enquadramento: Professor Nível II - Lei 1.117/2001;
 d) requisitos para investidura: Ensino Superior nas áreas de Ciências Agrárias; Engenharia Agrônoma (Agronomia); Medicina Veterinária; Zootecnia ou áreas correlatas à produção agropecuária; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
 e) atribuição geral:

1. Planejar, ministrar e avaliar aulas teóricas e práticas relacionadas às áreas de agropecuária, de acordo com o currículo oficial, diretrizes educacionais e projeto pedagógico da instituição de ensino.
2. Promover o ensino de conteúdos técnicos voltados à produção vegetal, produção animal, manejo de solo, irrigação, mecanização agrícola, agroecologia e sustentabilidade no meio rural.
3. Elaborar planos de aula, atividades práticas, instrumentos de avaliação e materiais didáticos que favoreçam a aprendizagem técnica, científica e profissional dos alunos.
4. Orientar alunos em atividades de campo, laboratório, visitas técnicas e projetos produtivos, observando normas de segurança, biossegurança e preservação ambiental.
5. Avaliar o desempenho dos estudantes de forma contínua e sistemática, registrando resultados, acompanhando o desenvolvimento das competências técnicas e adotando estratégias de recuperação quando necessário.
6. Integrar teoria e prática, estimulando o uso de tecnologias apropriadas, boas práticas agropecuárias e inovação no contexto rural.
7. Participar do planejamento pedagógico, de reuniões escolares, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades institucionais da rede de ensino.
8. Zelar pela formação ética, cidadã e profissional dos alunos, incentivando atitudes responsáveis, trabalho em equipe e respeito às normas técnicas e ambientais.
9. Registrar informações pedagógicas em diários de classe, sistemas educacionais e demais instrumentos oficiais de acompanhamento escolar.
10. Cumprir a legislação educacional vigente, as normas da rede de ensino e as orientações da gestão escolar.
11. Colaborar com projetos interdisciplinares, ações de extensão, parcerias com o setor produtivo e atividades educativas voltadas à comunidade escolar, quando designado.
12. Executar outras atividades correlatas à função docente, compatíveis com a formação profissional e os objetivos educacionais da Administração Pública.

V - Técnico Ambiental

- a) carga horária: 40h;
 b) vagas propostas: 01;
 c) enquadramento: Classe D-I - Lei 1.250/2003;



ID: 2569299 e CRC: 7B8037EE



ANEXO I DA LEI 3818/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DOS CARGOS CRIADOS

- d) requisitos para investidura: ensino técnico específico de especialização na área de atuação; inscrição no Órgão de Classe de Rondônia;
 e) atribuição geral:

1. Planejar, executar e acompanhar ações e atividades técnicas voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas e diretrizes institucionais da Administração Pública.
2. Realizar monitoramento ambiental de recursos naturais, incluindo água, solo, ar, resíduos e áreas sensíveis, coletando dados, efetuando medições, registros e análises técnicas para subsidiar relatórios, diagnósticos e tomadas de decisão.
3. Apoiar a elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e planos ambientais, incluindo ações de sustentabilidade, educação ambiental, gestão de resíduos sólidos, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais.
4. Auxiliar nos processos de licenciamento ambiental, fiscalização e controle ambiental, reunindo informações técnicas, acompanhando condicionantes, prestando suporte em vistorias, inspeções e auditorias ambientais, quando demandado.
5. Orientar e acompanhar atividades de campo, levantamentos ambientais, campanhas de coleta e ações técnicas, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, biossegurança e preservação ambiental.
6. Elaborar relatórios técnicos, pareceres simplificados, laudos, registros fotográficos, planilhas de controle e demais documentos necessários ao acompanhamento e à comprovação das atividades ambientais desenvolvidas.
7. Promover e apoiar ações de educação ambiental, conscientização e orientação técnica junto a servidores, usuários e comunidade, incentivando práticas sustentáveis, prevenção de danos ambientais e o cumprimento das normas ambientais.
8. Acompanhar e apoiar a gestão de resíduos sólidos, incluindo segregação, armazenamento, transporte, destinação final e ações de logística reversa, quando aplicável, conforme a legislação específica.
9. Participar do planejamento institucional, de reuniões técnicas, capacitações, formações continuadas e demais atividades administrativas relacionadas à área ambiental.
10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no exercício de suas atribuições, contribuindo para a melhoria da gestão ambiental pública.
11. Registrar informações técnicas e administrativas em sistemas oficiais, relatórios e instrumentos de controle adotados pela Administração Pública.
12. Cumprir a legislação ambiental, as normas internas, os procedimentos institucionais e as orientações da chefia imediata.
13. Executar outras atividades correlatas à área ambiental, compatíveis com a formação profissional e os objetivos institucionais da Administração Pública.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito



ID: 2569299 e CRC: 7B8037EE



ANEXO II DA LEI 3818/2026
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
 ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO
 ANEXO V DA LEI 1250/2003

FUNÇÃO CARGO	ANEXO V DA LEI 1250/2003																							
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Fiscal Sanitário																								
Técnico em Administração																								
Técnico em Saúde Bucal																								
Técnico em Enfermagem																								
Técnico em Laboratório																								
Técnico em Radiologia																								
Técnico em Ortopedia																								
Ortesista																								
Protesista																								
Artesão																								
Técnico em Farmácia																								
Técnico Ambiental (NR)																								

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3819, DE 1º DE ABRIL DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 20.721,01 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo) conforme a seguir se especifica:

- 21 AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 21 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMT
- 022101 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
- 26 Transporte
- 26 451 Infra-Estrutura Urbana
- 26 451 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO
- 26 451 0009 2035 0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte
- 1785 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 20.721,01
- 2 Recursos de Exercícios Anteriores
- F.R.: 0.2.752
- 021 002 Recurso de Multa - DETRAN

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2025, referente as recursos vinculados ao trânsito, no valor de R\$ 20.721,01 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e um centavo).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

- a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;
- c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover alteração de elemento, mediante Decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a estrutura programática da despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3770, de 30 de Junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3792, de 04 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2026 às 12:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2569233** e o código verificador **CC8D3459**.

Município de Ji-Paraná®
 04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Anexo	I e II da Lei 3818/2026	01/04/2026
ID:	2569299	Processo
CRC:	7B8037EE	Documento
Processo:	1-1989/2025	
Usuário:	CELMA SANTOS DA SILVA CARVALHO	
Criação:	01/04/2026 08:23:49	Finalização:
	01/04/2026 09:32:16	
MD5:	A7A3FE9EA00C5C5CBAD14B06827E927E	
SHA256:	7B9943CA9D14A8DEFFE81C42AC9BE320F6B138779CF1A80A7CFC1C73D90B8475	
Sêcula/Objeto:		
Anexos I e II da Lei 3818/2026		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná® RO	01/04/2026 08:35:59
ASSUNTOS		
ANEXO		01/04/2026 08:24:52
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Lei 3818	01/04/2026	2569274
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO PREFEITO MUNICIPAL	01/04/2026 12:25:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2569299 e o CRC 7B8037EE.

18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 Assistência Social
 08 245 Serviços Socioassistenciais
 08 245 0006 PRO SOCIAL

08 245 0006 2014 0000 Bloco da Proteção Social Básica
 1230 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos de Exercício Corrente
 F.R.: 0.1.500
 018 001 Recursos Próprios do Exercício - R\$ 78.111,93

08 245 0006 1163 0000 Reforma do CRAS Roda Moinho - Conv. 946781/23
 1214 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos de Exercício Corrente
 F.R.: 1802.1.665
 018 135 CRAS Roda Moinho SICONV 946781/23 - R\$ 477.500,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3820, DE 1º DE ABRIL DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 555.611,93 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos) conforme a seguir se especifica:

18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
 02 PODER EXECUTIVO
 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 Assistência Social
 08 245 Serviços Socioassistenciais
 08 245 0006 PRO SOCIAL
 08 245 0006 1128 0000 Ampliação do CRAS Roda Moinho - Conv. 946781/23

1783 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 1 Recursos de Exercício Corrente
 F.R.: 0.1.500
 018 001 Recursos Próprios do Exercício R\$ 78.111,93

1784 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 1 Recursos de Exercício Corrente
 F.R.: 1802.1.665
 018 135 CRAS Roda Moinho SICONV 946781/23 R\$ 477.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, conforme a seguir descrito:

Palácio Urupá, 1º de abril de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/04/2026 às 12:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2569208** e o código verificador **2772EB60**.

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA Nº 90037/SUPECOL/PMJP/2026

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **16/04/2026 das 08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de custódia simples de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). **Valor Total Estimado: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).** Referente ao **Processo Administrativo Nº 4-720/2026 – IPREJI**. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras/pt-br/.

Ji-Paraná-RO, 01 de abril de 2026.

Izabelly Paiva Porfírio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO DE TROCA DE MARCA
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/CARP/SUPECOL/2025

PROCESSO PRINCIPAL Nº. 6166/2025- SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90020/SEMED/PMJP/2025
OBJETO: Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NÃO PERECÍVEIS, com finalidade de atender às unidades escolares da rede Municipal de ensino.
CONTRATADA: MONTEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- CNPJ Nº. 27.743.468/0001-22
VALIDADE: 16/09/2026

Superintendência de Compras e Licitação, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Afonso Candido, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa **MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** - Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 27.743.468/0001-22, sediada na Rua Cedro – 3240 – Sala A - JK – Ji-Paraná – Rondônia. Telefone (69) 9 8473-5985, e-mail monteirocomercio2017@gmail.com. Neste ato representado por **Rafael Nascimento Monteiro**, brasileiro, empresário, CPF nº. 906.279.542-00, vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal 14.462/2023, regulamento através do Decreto Municipal nº. 1385/GAB/PMJP/2024 a Superintendência de Compras e Licitação, promove a troca de marcar da constante Ata, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora dos itens registrados, devidamente justificados nos termos da Ata e coligidos aos Autos, os quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de trocar de marcar, embasado em solicitação da detentora e na pesquisa de preço de mercado, coligidas aos autos ID 2522349 e ID 2522350 e cujos preços para os **saldos registrados** em ata, passam a vigorar conforme quadro a seguir:

MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ nº. 27.743.468/0001-22					
Item	Descrição	UND	Saldo em ata	Marca registrada	Nova Marca
16	COCO RALADO PACOTE DE 50G Coco ralado pacote de 50g: embalagem atóxica, termos soldada com 50g, contendo polpa de coco desidratada e conservador. Sem adição de açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	5001	MOCOCA	BERNADO
26	FLOCAO DE MILHO PCT 500 G Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem glúten. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1500	CAMPILAR	NUTRIVITA

Ji-Paraná, 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
**MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA** CNPJ sob nº. 27.743.468/0001-
22

(assinado eletronicamente)
LOURRANT CANTÃO PESSOA
Superintendente da SUPECOL
Decreto nº 0417/GAB/PMJP/2025



ID: 2538846 e CRC: E770748C

ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Ji-Paraná - Rondônia - RO
Fone: (0xx69) 3416-4000 / 3416-4030 - Fax: (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br / email: srp-semad@ji-parana.ro.gov.br



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	TERMO OK	27/03/2026
ID:	2558846	Processo
CRC:	E770748C	Documento
Processo:	1-6166/2025	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	27/03/2026 12:58:03	Finalização:
	27/03/2026 12:58:03	
MD5:	3D3CBEA65CF0C9AC48DDA67950D651B3	
SHA256:	8462E6B9DE024065A89C724357B3C412EC3BD3E676CC3FE7F0188C48A4D049	
Símbolo/Objeto:	DE TROCAR DE MARCA	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná®	RO 27/03/2026 12:58:03
ASSUNTOS		
GENNEROS ALIMENTÍCIOS		27/03/2026 12:58:03
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
LOURRANT CANTÃO PESSOA	SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES	27/03/2026 13:16:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
RAFAEL NASCIMENTO MONTEIRO	Representante	01/04/2026 09:16:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2558846 e o CRC E770748C.



DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ID: 2570797 e CRC: E1D84FD6



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	DE TROCAR DE MARCA	01/04/2026
ID:	2570797	Processo
CRC:	E1D84FD6	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	SUZANA RODRIGUES ALVARO	
Criação:	01/04/2026 11:03:54	Finalização:
	01/04/2026 11:04:21	
MD5:	07D58EADF3DD0A78BE614D4531AECFC8	
SHA256:	F945908A87E30973607FA836BF082E854F9CEA78E DAAF42F8C5F909F3CC6F4BC	
Símbolo/Objeto:	TROCAR DE MARCA	
INTERESSADOS		
SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES	Ji-Paraná®	RO 01/04/2026 11:03:54
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		01/04/2026 11:03:54
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando PUBLICAÇÃO		01/04/2026 2570777

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2570797 e o CRC E1D84FD6.